



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.496

João Pessoa - Sexta-feira, 19 de Novembro de 2021

R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 285, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova estado de calamidade no município de Belém/PB, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise hídrica e suas repercussões nas finanças públicas do ente federado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do art. 20, V, "m" combinado com o art. 255, V, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da ALPB), PROMULGO o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 285/2021

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade do município de Belém/PB, em razão da grave crise hídrica e suas repercussões nas finanças públicas do ente federado.

Art. 2º Os efeitos do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública de que trata este Decreto Legislativo perdurarão 180 (cento e oitenta) dias, convalidando-se os efeitos de todos os atos relacionados ao objeto do Decreto Municipal nº 070, de 11 de novembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Faço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 17 de novembro de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.877 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Acolhimento Familiar e do subsídio financeiro para "Famílias Acolhedoras" previstos na Lei Estadual nº 11.038, de 18 de dezembro de 2017, do Estado da Paraíba na modalidade Regionalizada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV da Constituição do Estado da, e

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo art. 34, onde o poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, onde traz o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento em Família Acolhedora;

Considerando a resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, onde em seu art. 70 trata acerca do Piso Fixo de Alta Complexidade destinado ao cofinanciamento dos serviços tipificados nacionalmente, voltados ao atendimento especializado a indivíduos e famílias que, por diversas situações, necessitem de acolhimento fora de seu núcleo familiar ou comunitário de origem.

Considerando a Resolução nº 17, de 3 de outubro de 2013, da CIT, que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e estabelece parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e dispõe sobre o Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

Considerando a Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, estabelecendo parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos

recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.038, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado da Paraíba - SUAS/PB - e que em seu art. 11 institui o subsídio financeiro no âmbito da proteção social especial;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/PB nº 01, de 28 de fevereiro de 2020, que aprova o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial (2ª versão) e prever o acolhimento regionalizado para crianças e adolescentes nas modalidades Casa Lar e Família Acolhedora; atualizada pela resolução CIB nº 04, de 30 de junho de 2021;

Considerando o Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, publicado em outubro de 2013;

Considerando resolução CIT nº 3, de 10 de agosto de 2021, que altera a resolução nº 2, de 28 de janeiro de 2021, e prevê em seu art. 1º a prorrogação do prazo para a demonstração da implantação da oferta regionalizada dos serviços de Proteção Social Especial para 31 de julho de 2022, definidos por meio da Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o Manual Família que Acolhe: Implementando o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, publicado em pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.

D E C R E T A:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes, denominado "Serviço Família Acolhedora", na modalidade regionalizada, cuja finalidade é ofertar o acolhimento a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, determinada judicialmente, em função de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único. O acolhimento familiar de crianças e adolescentes será feito em residências de famílias acolhedoras, selecionadas e subsidiadas pelo Estado, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral, podendo ser institucional ou familiar;

II - família de origem: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;

III - família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;

IV - família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente credenciada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V - bolsa-auxílio: é o valor monetário a ser concedido à família acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

TÍTULO II DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 3º Considera-se acolhimento na modalidade Família Acolhedora o acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, nos termos do art. 101 do ECA, em residências de famílias acolhedoras credenciadas e habilitadas, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente;

Parágrafo único. As famílias devidamente credenciadas deverão compor um banco de dados formado a partir de um edital de chamamento público.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Serviço de Acolhimento Familiar (Família Acolhedora) tem como objetivos: I – garantir, às crianças e adolescentes, proteção por meio de amparo provisório em famílias acolhedoras;

II – atuar, em conjunto com a rede socioassistencial, para ofertar apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em serviços, programas e projetos sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

III - interromper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

IV – ser uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

- V - oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento;
- VI - possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- VII - preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário; e
- VIII - apoiar os municípios de Porte I e II no atendimento das demandas de acolhimento para crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III

DA REGIONALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DOS ENTES

Art. 5º O Serviço de Acolhimento Familiar (Família Acolhedora) será ofertado de forma regionalizada nos territórios que compõe as regiões geoadministrativas que não dispõe de serviço de acolhimento institucional do Estado, para assegurar aos municípios de Porte I e II cobertura mínima deste serviço no regime Cooperação Técnica entre os entes federados.

Art. 6º É responsabilidade do Estado da Paraíba por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano:

I - contratar os profissionais que comporão as equipes dos Núcleos Regionalizados para atuar em cada região geoadministrativa, conforme artigo 7º, na oferta do Serviço de Acolhimento Familiar e no apoio aos municípios de Porte I e II;

II - arcar com o pagamento do subsídio (bolsa-auxílio) para cada família que acolha em sua residência a criança ou adolescente, estabelecendo o limite de uma família por município;

III - garantir infraestrutura condizente para o regular funcionamento de cada núcleo para a Coordenação e a Equipe Técnica realizar atendimento às famílias e usuários vinculados ao serviço;

IV - disponibilizar veículo com combustível para cada Núcleo para o deslocamento das equipes na realização do trabalho social;

V - atender, acompanhar e capacitar as Famílias Acolhedoras e usuários, possibilitando a convivência e a reaproximação, sempre que possível, entre os acolhidos e seus familiares de origem e as Famílias Acolhedoras de forma contínua e sistemática;

VI - estabelecer interlocução com o técnico de referência de cada município para fortalecer as ações nos territórios, objetivando a retomada dos vínculos familiares e comunitários dos usuários;

VII - pactuar, por meio de Termo de Cooperação Técnica, as condições e responsabilidades de cada ente, levando-se em consideração a capacidade orçamentária do Estado.

Art. 7º É responsabilidade dos municípios vinculados:

I - designar um profissional de nível superior da Secretaria de Assistência Social para ser referência para a equipe do Núcleo Sede;

II - disponibilizar transporte e meios de comunicação para as famílias de origem assim como para o técnico de referência do município para assegurar o acompanhamento do usuário tendo em vista a manutenção/restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários e o atendimento integral;

III - realizar o trabalho social com a família de origem e com o usuário para subsidiar o retorno saudável e seguro a sua família, assegurando a esta família prioridade no acesso e permanência aos serviços, programas, projetos e benefícios nos âmbitos da Política de Assistência Social e das demais políticas públicas.

IV - articular com a rede intra e intersectorial atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias, de modo a compartilhar essa articulação com equipes da SEDH, das Secretarias Municipais de Assistência Social e dos equipamentos socioassistenciais;

V - complementar o número de famílias acolhedoras com subsídios, caso a oferta dada pelo Estado não seja suficiente para suprir sua demanda de acolhimento.

Art. 8º Considerando o Plano de Regionalização e os termos pactuados para implantação do Serviço de Acolhimento Familiar (Família Acolhedora), a distribuição de vagas para atender os municípios de Porte I e II se dará na forma do Anexo Único deste Decreto:

CAPÍTULO IV

DA MODALIDADE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR (FAMÍLIA ACOLHEDORA)

Art. 9º A oferta do Serviço de Acolhimento Familiar (Família Acolhedora) atenderá a crianças entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos, submetidas à medida protetiva nos

termos do art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 julho de 1990, após encaminhamento do Poder Judiciário e, excepcionalmente pelo Conselho Tutelar em casos emergenciais, nos quais inexistam alternativas de acolhimento e proteção.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por meio de decisão judicial, o acolhimento poderá perdurar até os 21 anos incompletos.

Art. 10. Cada Família Acolhedora poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupos de irmãos.

Seção I

Da Equipe do Serviço

Art. 11. Essa modalidade será ofertada a partir da constituição da equipe do serviço, formada pelos seguintes profissionais:

- I – coordenador;
- II – assistente Social;
- III – psicólogo;
- IV – apoio Administrativo;
- V – motorista.

Art. 12. O Coordenador, profissional de nível superior completo (Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Psicopedagogia, Direito e Ciências Sociais) com experiência em função congênera e amplo conhecimento da política de proteção à infância e juventude, da política de assistência social e demais políticas públicas, cumprirá carga horária de 40 horas semanais e terá as seguintes atribuições:

I – Desenvolver suas atividades em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

II - coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

III - participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

IV - participar da elaboração e encaminhar mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o Relatório Mensal de Atendimento - RMA do Acolhimento à área de vigilância socioassistencial e a Coordenação Estadual do Serviço da SEDH;

V - realizar articulação permanente entre o Serviço de Acolhimento Familiar e os Municípios vinculados, bem como suas referidas Secretarias Municipais de Assistência Social e/ou órgãos congêneres, com vistas a fortalecer o trabalho em rede e acompanhamento sistemático dos acolhidos, das famílias acolhedoras e das famílias de origens;

VI - realizar o mapeamento da Rede de Proteção Social e Garantia de Direitos nos municípios do território de abrangência do SAF/Regional e coordenar a relação com os órgãos necessários a efetivação do Serviço;

VII - coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, na sua área de abrangência e caso necessário a nível Estadual;

VIII - coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor Municipal e Estadual de Assistência Social, sempre que necessário;

IX - definir com a equipe, a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

X - discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico metodológicas que possam qualificar o trabalho e garantir o registro das informações;

XI - coordenar o processo, com a equipe, unidades vinculadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no SAF/Regional;

XII - realizar sistematicamente reuniões internas para discutir assuntos relacionados ao processo de trabalho, questões administrativas e estudos de casos;

XIII - coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários no processo de trabalho;

XIV - coordenar a oferta e o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

XV - participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor Estadual de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

XVI - encaminhar formalmente a SEDH, para instauração de processo administrativo, os casos em discordância as funções e atribuições de cada categoria profissional, inclusive no tocante ao descumprimento da carga horária contratada;

XVII - identificar e encaminhar com antecedência a SEDH, as necessidades temporárias ou permanentes de manutenção e estruturação do SAF/Regional;

XVIII - mediar às relações interpessoais da equipe, com vista a garantir uma reação fluida e ética entre os profissionais;

XIX - comunicar com antecedência a SEDH os projetos, campanhas, atividades e ações planejadas pelo serviço ou demandadas por outros órgãos;

XX - articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do SAF/Regional e seu serviço, quando for o caso.

XXI - planejar e executar com a equipe técnica a capacitação das famílias acolhedoras e técnicos municipais.

Art. 13. O Psicólogo e o Assistente Social cumprirão a carga-horária de 40 e 30 horas semanais, respectivamente, e terão as seguintes atribuições:

I- acompanhar as famílias de acordo com a distribuição das vagas estabelecidas no Plano de Regionalização;

II- acolher, avaliar, selecionar, capacitar, acompanhar, desligar e supervisionar as famílias acolhedoras;

III- articular com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;

IV- preparar e acompanhar as famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;

V- acompanhar as crianças e adolescentes;

VI - organizar as informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual e Plano Individual de Atendimento;

VII - encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VIII - executar plano de visita domiciliar de no mínimo 1(uma) visita semanal a cada residência de família acolhedora;

IX - elaborar e encaminhar relatórios mensais de acompanhamento e discutir com a



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

autoridade Judiciária e Ministério Público, através de relatório avaliativo sobre a situação atual de cada criança e adolescente, apontando:

- possibilidades de reintegração familiar;
- necessidade de aplicação de novas medidas;
- necessidade de encaminhamento para adoção, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a equipe poderá ser acionada para atendimento de situações excepcionais, inclusive em horários noturnos, finais de semana e feriados, em regime de sobreaviso, em razão da natureza do serviço de acolhimento.

Seção II Da Infraestrutura

Art. 14. A equipe técnica contará com estrutura física adequada para o desempenho de suas atividades administrativas e de atendimento, devendo o espaço assegurar privacidade e o sigilo necessário para estas finalidades.

§ 1º A equipe deverá ter à disposição todo o material de consumo e permanente necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 2º Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e institucionais e a participação em reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços.

Seção III Da Família Acolhedora

Art. 15. A Família Acolhedora terá as seguintes atribuições:

I- contribuir para convivência familiar e comunitária permitindo a continuidade da sociabilidade da criança e/ou adolescente;

II- responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos;

III- comunicar à equipe do serviço todas as situações de enfrentamento de dificuldades que observem durante o acolhimento, seja sobre a criança e/ou adolescente, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem;

IV- dispor de espaço residencial com condições adequadas de habitabilidade;

V- utilizar o subsídio financeiro/bolsa auxílio no atendimento das demandas e necessidades do(s) acolhido(s), na forma prevista no Plano Individual de Atendimento, construído pela família conjuntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar (Família Acolhedora).

§ 1º Caberá à equipe técnica auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção de serviços e atendimentos ofertados na rede pública e privada.

§ 2º A sensibilização das famílias para a participação no serviço como famílias acolhedoras requer uma divulgação permanente, a ser realizada pelos órgãos competentes, destacando-se os objetivos desse acolhimento, que não deve ser confundido com adoção.

Seção IV Dos Aspectos Jurídicos Administrativos

Art. 16. Este tipo de acolhimento só poderá ser feito por meio de um termo de guarda provisória emitido pela autoridade Judiciária competente.

§ 1º Excepcionalmente, caso a demanda surgir por meio do Conselho Tutelar, o serviço deverá solicitar a autoridade judiciária o referido termo de guarda.

§ 2º A guarda será deferida para a família acolhedora indicada pela equipe técnica tendo caráter provisório e sua manutenção deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço.

Seção V Do Subsídio

Art. 17. O Governo do Estado arcará com pagamento do subsídio.

§ 1º O subsídio se destina ao cumprimento do plano a ser construído juntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, devendo ser utilizado no atendimento das demandas da criança ou do adolescente acolhido, não podendo ser utilizado para outras finalidades, sob pena de exclusão do cadastro de família acolhedora, ou mesmo devolução do valor, não excluindo a possibilidade de responsabilização judicial.

§ 2º Caso a família acolhedora permaneça com o acolhido por um período inferior a 1 (um) mês, receberá o valor proporcional aos dias de acolhimento, não sendo este inferior a 25% do valor referente ao subsídio mensal.

§ 3º O pagamento do subsídio poderá ser suspenso mediante avaliação técnica do Serviço de Acolhimento Familiar caso seja detectado uso indevido.

Art. 18. A Família Acolhedora receberá durante o período de acolhimento um subsídio na forma de Bolsa Auxílio no valor de 01 (um) salário mínimo mensal vigente, por criança ou adolescente acolhido, podendo chegar ao teto de até 03 (três) salários mínimos.

§ 1º Nas modalidades de famílias acolhedoras e guarda subsidiada, será concedido aporte financeiro de no máximo, um salário mínimo para cada criança e adolescente acolhido, a contar do primeiro dia e durante todo o período de efetivo acolhimento, objetivando contribuir com as famílias para o atendimento das necessidades básicas da criança ou adolescente acolhido no cumprimento de suas funções de cuidado e proteção nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º No caso da mesma família acolher grupo de irmãos, o valor do subsídio mensal será proporcional ao número de crianças e adolescentes, até o teto de três vezes o valor mensal estabelecido.

§ 3º O valor da Bolsa Auxílio será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

Art. 19. Sendo a criança e/ou adolescente acolhido pessoa com deficiência, ou que possua algum tipo de necessidade especial, desde que devidamente comprovada e avaliada pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, deverá ser acrescido um terço do valor do salário mínimo ao valor da Bolsa Auxílio.

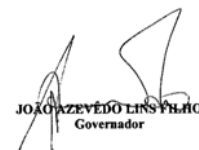
TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano por meio da Gerência Executiva da Proteção Social Especial e setores vinculados.

Art. 20. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste Decreto implicará nas sanções cabíveis.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 41.877/2021.

DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS ENTRE OS NÚCLEOS REGIONALIZADOS

1 - Núcleo 01 - 1ª RGA

SEDE	VINCULADOS	VAGAS
João Pessoa Núcleo 01 1ª RGA	Alhandra	10 vagas (01 por município)
	Caaporã	
	Conde	
	Cruz do Espírito Santo	
	Lucena	
	Mari	
	Pitimbu	
	Riachão do Poço	
Sapé		
Sobrado		

2 - Núcleo 02 - 2ª RGA

SEDE	VINCULADOS	VAGAS
Guarabira Núcleo 02 2ª RGA	Alagoinha	23 vagas (01 por município)
	Araçagi	
	Araruna	
	Bananeiras	
	Belém	
	Borborema	
	Cacimba de Dentro	
	Caiçara	
	Campo de Santana	
	Casserengue	
	Cuitegi	
	Dona Inês	
	Duas Estradas	
	Logradouro	
	Mulungu	
	Pilões	
	Pilõeszinhos	
	Pirpirituba	
	Riachão	
	Serra da Raiz	
Serraria		
Sertãozinho		
Solânea		

3 - Núcleo 03 - 3ª RGA (Equipe 1)

SEDE	VINCULADOS	VAGAS
Campina Grande Núcleo 03 Equipe 1 3ª RGA	Alagoa Grande	19 vagas (01 por município)
	Alagoa Nova	
	Algodão de Jandaira	
	Arara	
	Areia	
	Areial	
	Esperança	
	Fagundes	
	Lagoa Seca	
	Massaranduba	
	Matinhas	
	Montadas	
	Olivados	
	Pocinhos	
	Puxinanã	
	Queimadas	
	Remígio	
	São Sebastião de Lagoa de Roça	
	Soledade	



4 - Núcleo 03 - 3ª RGA (Equipe 2)

SEDE	VINCULADOS	VAGAS
Campina Grande Núcleo 03 Equipe 2 3ª RGA	Alcantil	19 vagas (01 por município)
	Aroeiras	
	Assunção	
	Barra de Santana	
	Barra de São Miguel	
	Boa Vista	
	Boqueirão	
	Cabaceiras	
	Caturité	
	Gado Bravo	
	Juazeirinho	
	Livramento	
	Natuba	
	Riacho de Santo Antônio	
	Santa Cecília	
	São Domingos do Cariri	
	Taperoá	
Tenório		
Umbuzeiro		

5 - Núcleo 04 - 4ª RGA

SEDE	VINCULADOS	VAGAS
Cuité Núcleo 04 4ª RGA	Baraúnas	12 vagas (01 por município)
	Barra de Santa Rosa	
	Cubati	
	Cuité	
	Damião	
	Frei Martinho	
	Nova Floresta	
	Nova Palmeira	
	Pedra Lavrada	
	Picuí	
	Seridó	
	Sossego	

6 - Núcleo 05 - 5ª RGA

SEDE	VINCULADOS	VAGAS
Monteiro Núcleo 05 5ª RGA	Amparo	18 vagas (01 por município)
	Camalaú	
	Caraúbas	
	Congo	
	Coxixola	
	Gurjão	
	Monteiro	
	Ouro Velho	
	Parari	
	Prata	
	Santo André	
	São João do Cariri	
	São João do Tigre	
	São José dos Cordeiros	
	São Sebastião de Umbuzeiro	
	Serra Branca	
	Sumé	
Zabelê		

7 - Núcleo 06 - 6ª RGA

SEDE	VINCULADOS	VAGAS
Patos Núcleo 06 6ª RGA	Areia de Baraúnas	21 vagas (01 por município)
	Cacimba de Areia	
	Cacimbas	
	Catingueira	
	Desterro	
	Emas	
	Junco do Seridó	
	Mãe D'Água	
	Malta	
	Maturéia	
	Passagem	
	Quixaba	
	Salgadinho	
	Santa Luzia	
	Santa Terezinha	
	São José de Espinharas	
	São José do Bonfim	
	São José do Sabugi	
	São Mamede	
	Teixeira	
Várzea		

8 - Núcleo 07 - 10ª RGA

SEDE	VINCULADOS	VAGAS
Sousa Núcleo 07 10ª RGA	Aparecida	08 vagas (01 por município)
	Lastro	
	Marizópolis	
	Nazarezinho	
	Santa Cruz	
	São Francisco	
	São José de Lagoa Tapada	
Vieirópolis		

9 - Núcleo 08 - 11ª RGA

SEDE	VINCULADOS	VAGAS
Princesa Isabel Núcleo 08 11ª RGA	Água Branca	07 vagas (01 por município)
	Imaculada	
	Juru	
	Manaira	
	Princesa Isabel	
	São José de Princesa	
Tavares		

10 - Núcleo 09 - 12ª RGA

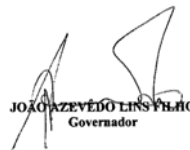
SEDE	VINCULADOS	VAGAS
Itabaiana Núcleo 09 12ª RGA	Caldas Brandão	15 vagas (01 por município)
	Gurinhém	
	Ingá	
	Itabaiana	
	Itatuba	
	Juarez Távora	
	Juripiranga	
	Mogeiro	
	Pedras de Fogo	
	Pilar	
	Riachão do Bacamarte	
	Salgado de São Félix	
	São José dos Ramos	
	São Miguel de Taipu	
Serra Redonda		

11 - Núcleo 10 - 13ª RGA

SEDE	VINCULADOS	VAGAS
Pombal Núcleo 10 13ª RGA	Cajazeirinhas	08 vagas (01 por município)
	Condado	
	Lagoa	
	Paulista	
	Pombal	
	São Bentinho	
	São Domingos de Pombal	
Vista Serrana		

12 - Núcleo 11 - 14ª RGA

SEDE	VINCULADOS	VAGAS
Mamanguape Núcleo 11 14ª RGA	Baia da Traição	12 vagas (01 por município)
	Capim	
	Cuité de Mamanguape	
	Curral de Cima	
	Itapororoca	
	Jacaraú	
	Lagoa de Dentro	
	Mamanguape	
	Marcação	
	Mataraca	
Pedro Régis		
Rio Tinto		


 JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
 Governador

DECRETO Nº 41.878 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, a área de terras que menciona no município de Santa Rita, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i", c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de

passagem, as áreas de terra abaixo especificadas:

I - 01 (uma) área de terras medindo 155,08 m², possuindo um perímetro de 74,39 m, cuja descrição: tem início no marco denominado **P01** de coordenadas plano retangulares relativas, sistema U T M - Datum SIRGAS2000, este (X) 280.748,2827 m e norte (Y) 9.209.614,0003 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a leste, com azimute de 139°27'49" e distância de 34,490 m, segue até o marco **P02** de coordenada norte (Y) 9.209.587,7862 m, Este (X) 280.770,7003 m; daí, confrontando com terras pertencentes a CAGEPA ao sul, com azimute de 249°17'41" e distância de 1,200 m, segue até o marco **P03** de coordenada norte (Y) 9.209.587,3637 m, este (X) 280.769,5825 m; daí, confrontando com terras pertencentes a CAGEPA ao Sul, com azimute de 253°58'36" e distância de 4,260 m, segue até o marco **P04** de coordenada norte (Y) 9.209.586,1878 m, este (X) 280.765,4882 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a oeste, com azimute de 319°27'49" e distância de 27,460 m, segue até o marco **P05** de coordenada norte (Y) 9.209.607,0570 m, este (X) 280.747,6414 m; daí, confrontando com granja 05 ao norte, com azimute de 5°16'36" e distância de 3,490 m, segue até o marco **P06** de coordenada norte (Y) 9.209.610,5286 m, este (X) 280.747,9620 m; finalmente do marco **P06** segue até o marco **P01**, (início da descrição), confrontando com granja 05 ao norte, com azimute de 5°16'36", e distância de 3,490 m, fechando assim o perímetro acima descrito, pertencente aos Sr. ALISSON ARAÚJO DE HOLANDA e Sr. ANDRÉ ALVES DE LIMA conforme registro no 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Santa Rita, sob a matrícula nº. 27.238;

II - 01 (uma) área de terras medindo 741,48 m², possuindo um perímetro de 309,33 m, cuja descrição: tem início no marco denominado **B01** de coordenadas plano retangulares relativas, sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 280.644,3328 m e norte (Y) 9.209.718,2062 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com terras pertencentes ao expropriado ao norte, com azimute de 129°41'39" e distância de 66,943 m, segue até o marco **B02** de coordenada norte (Y) 9.209.675,4504 m, este (X) 280.695,8430 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao expropriado ao norte, com azimute de 139°31'19" e distância de 80,781 m, segue até o marco **B03** de coordenada norte (Y) 9.209.614,0037 m, este (X) 280.748,2830 m; daí, confrontando com granja 04 ao Sul, com azimute de 185°16'36" e distância de 6,980 m, segue até o marco **B04** de coordenada Norte (Y) 9.209.607,0535 m, Este (X) 280.747,6411 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao expropriado a oeste, com azimute de 319°31'19" e distância de 85,222 m, segue até o marco **B05** de coordenada norte (Y) 9.209.671,8776 m, este (X) 280.692,3188 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao expropriado a oeste, com azimute de 309°41'39" e distância de 63,645 m, segue até o marco **B06** de coordenada norte (Y) 9.209.712,5272 m, este (X) 280.643,3461 m; finalmente do marco **B06** segue até o marco **B01**, (início da descrição), confrontando com granja 06 ao norte, com azimute de 9°51'24", e distância de 5,764 m, fechando assim o perímetro acima descrito, pertencente aos Sr. ALISSON ARAÚJO DE HOLANDA e Sr. ANDRÉ ALVES DE LIMA conforme registro no 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Santa Rita, sob a matrícula nº. 27.239;

III - 01 (uma) área de terras medindo 1.077,41 m², possuindo um perímetro de 441,73m, cuja descrição: tem início no marco denominado **C01** de coordenadas plano retangulares relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 280.627,8071 m e norte (Y) 9.209.904,6682 m referentes ao meridiano central 33°00'; daí, confrontando com terras pertencentes ao expropriado a leste, com azimute de 173°57'03" e distância de 3,546 m, segue até o marco **C02** de coordenada norte (Y) 9.209.901,1418 m, este (X) 280.628,1808 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao expropriado a leste, com azimute de 202°39'46" e distância de 16,516 m, segue até o marco **C03** de coordenada norte (Y) 9.209.885,9010 m, este (X) 280.621,8171 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao expropriado a leste, com azimute de 193°27'29" e distância de 99,799 m, segue até o marco **C04** de coordenada norte (Y) 9.209.788,8427 m, este (X) 280.598,5906 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao expropriado a leste, com azimute de 193°27'29" e distância de 14,953 m, segue até o marco **C05** de coordenada norte (Y) 9.209.774,3007 m, este (X) 280.595,1106 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao expropriado a leste, com azimute de 163°24'37" e distância de 21,123 m, segue até o marco **C06** de coordenada norte (Y) 9.209.754,0570 m, este (X) 280.601,1416 m; daí, confrontando com granja 05 ao sul, com azimute de 129°41'40" e distância de 56,132 m, segue até o marco **C07** de coordenada norte (Y) 9.209.718,2062 m, este (X) 280.644,3328 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao expropriado a oeste, com azimute de 189°51'23" e distância de 5,764 m, segue até o marco **C08** de coordenada norte (Y) 9.209.712,5272 m, este (X) 280.643,3461 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a oeste, com azimute de 309°41'40" e distância de 60,515 m, segue até o marco **C09** de coordenada norte (Y) 9.209.751,1774 m, este (X) 280.596,7823 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao expropriado a oeste, com azimute de 343°24'37" e distância de 23,980 m, segue até o marco **C10** de coordenada norte (Y) 9.209.774,1592 m, este (X) 280.589,9356 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao expropriado a oeste, com azimute de 13°27'29" e distância de 16,295 m, segue até o marco **C11** de coordenada norte (Y) 9.209.790,0064 m, este (X) 280.593,7279 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao expropriado a oeste, com azimute de 13°27'29" e distância de 100,201 m, segue até o marco **C12** de coordenada norte (Y) 9.209.887,4561 m, este (X) 280.617,0481 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao expropriado a oeste, com azimute de 22°39'45" e distância de 15,639 m, segue até o marco **C13** de coordenada norte (Y) 9.209.901,8875 m, este (X) 280.623,0738 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao expropriado a oeste, com azimute de 353°57'07" e distância de 2,266 m, segue até o marco **C14** de coordenada norte (Y) 9.209.904,1413 m, este (X) 280.622,8350 m; finalmente do marco **C14** segue até o marco **C01**, (início da descrição), confrontando com Faixa de Domínio ao Norte, com azimute de 83°57'03", e distância de 5,000 m, fechando assim o perímetro acima descrito, pertencente aos Sr. ALISSON ARAÚJO DE HOLANDA e Sr. ANDRÉ ALVES DE LIMA conforme registro no 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Santa Rita, sob a matrícula nº. 10.338;

Art. 2º As servidões administrativas de passagem tratadas no artigo anterior destinam-se à ampliação do Sistema Abastecimento de Água que está sendo construído pelo Governo do Estado, por meio da SEIRHMA - Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, em parceria com a CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

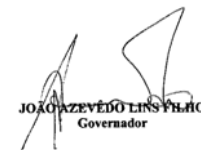
Art. 3º São de natureza urgente as servidões administrativas de passagem de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes servidões administrativas de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes servidões administrativas de passagem.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.879 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 41.270, de 19 de maio de 2021, que dispõe sobre a Declaração de Conteúdo eletrônica - DC-e - e a Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica - DACE, e dá outras providências.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o art. 15 do Decreto nº 41.270, de 19 de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.880 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 37.950, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com tintas e vernizes relacionados no Anexo XXIII do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido nas operações subsequentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 167/21, **D E C R E T A:**

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 37.950, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

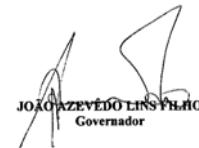
“Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam (Convênio ICMS 167/21):

I - ao Estado de Santa Catarina;

II - às operações interestaduais com mercadorias classificadas no CEST 24.002.01, quando tiverem como destino os Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.881 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 32.334, de 11 de agosto de 2011, que dispõe sobre a concessão de regime especial aos estabelecimentos que exerçam como atividade econômica principal a fabricação de produtos do refino de petróleo, classificada no código 1921-7/00 da CNAE, para emissão de nota fiscal nas operações que indica, com petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, biocombustíveis e seus derivados, e outros produtos comercializáveis a granel, através de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 168/21,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 32.334, de 11 de agosto de 2011, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - ementa (Convênio ICMS 168/21):

“Dispõe sobre a concessão de regime especial aos estabelecimentos que exerçam como atividade econômica principal a fabricação de produtos do refino de petróleo, classificada nos códigos 0600-0/01, 1921-7/00 e 3520-4/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, para emissão de nota fiscal nas operações que indica, com petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, biocombustíveis e seus derivados, e outros produtos comercializáveis a granel, através de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre, e dá outras providências.”;

II - “caput” do art. 1º:

“Art. 1º Fica concedido aos estabelecimentos que exerçam como atividade econômica



ca principal a fabricação de produtos do refino de petróleo, classificada nos códigos 0600-0/01, 1921-7/00 e 3520-4/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, Regime Especial para emissão de nota fiscal nas operações de transferência e destinadas à comercialização, inclusive aquelas sem destinatário certo, com petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, biocombustíveis e seus derivados, e outros produtos comercializáveis a granel, no transporte efetuado através de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre (Convênio ICMS 168/21).”.

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto no período de 8 de outubro de 2021 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.882 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 40.889, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na emissão de documento fiscal por estabelecimentos com atividades no segmento de rochas ornamentais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 29/21,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 40.889, de 16 de dezembro de 2020, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos do art. 3º:

a) alíneas “b” e “c” do inciso I do “caput” (Ajuste SINIEF 29/21):

“b) no grupo “obsFisco”, no campo “xCampo”, o texto “nProtNFOrigem” e no campo “xTexto”, o número do protocolo de autorização da NF-e referente à origem do bloco;

c) no campo “Informações Adicionais de Interesse do Fisco” <infAdFisco>, o número da Guia de Utilização ou da Portaria de Lavra, concedido pelo órgão federal competente, preenchido nos seguintes termos: “Portaria de Lavra Nº de / /, DOU / / ou Guia de Utilização Nº de / / (Processo Nº);”;

b) alíneas “b” e “c” do inciso II do “caput” (Ajuste SINIEF 29/21):

“b) no grupo “obsFisco”, no campo “xCampo”, o texto “nProtNFOrigem” e no campo “xTexto”, o número do protocolo de autorização da NF-e referente à origem do bloco;

c) no campo “Informações Adicionais de Interesse do Fisco” <infAdFisco>, o número da Guia de Utilização ou da Portaria de Lavra, concedido pelo órgão federal competente, preenchido nos seguintes termos: “Portaria de Lavra Nº de / /, DOU / / ou Guia de Utilização Nº de / / (Processo Nº);”;

c) “caput” do parágrafo único:

“Parágrafo único. Este Decreto abrange os estabelecimentos em operações nos segmentos de rochas ornamentais que estiverem classificados nas seguintes posições da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Ajuste SINIEF 29/21):”;

II - acrescido dos arts. 3º-A e 3º-B, com as respectivas redações:

Art. 3º-A Os estabelecimentos relacionados no parágrafo único do art. 3º deste Decreto deverão, até data a ser determinada em Portaria do Secretário de Estado da Fazenda, emitir nota fiscal de entrada simbólica do estoque de blocos e chapas de sua propriedade, quando não puder ser identificado o documento fiscal de origem ou guia de utilização ou portaria de lavra (Ajuste SINIEF 29/21).

§ 1º As notas fiscais emitidas nos termos desse artigo deverão conter no campo “Informações Adicionais de Interesse do Fisco” <infAdFisco>, a expressão: “Nota fiscal de entrada simbólica conforme estabelecido no art. 3º-A do Decreto nº 40.889, de 16 de dezembro de 2020.

§ 2º As notas fiscais de saída que relacionarem mercadorias em estoque, conforme descrito neste artigo, ficam desobrigadas de informar a guia de utilização ou portaria de lavra.

Art. 3º-B As notas fiscais de saídas emitidas, conforme disposto no § 2º do art. 3º-A, deverão conter, adicionalmente, no campo “Informações Adicionais de Interesse do Fisco” <infAdFisco>, a expressão: “Nota fiscal emitida nos termos do § 2º do art. 3º-A do Decreto nº 40.889, de 16 de dezembro de 2020 (Ajuste SINIEF 29/21).”.

Art. 2º Este Decreto vigorará na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.883 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 161/21,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) ementa (Convênio ICMS 161/21):

“Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiên-

cia física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas.”;

b) “caput” do art. 1º:

“Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal (Convênio ICMS 161/21).”;

c) do art. 2º:

1. “caput”:

“Art. 2º Para os efeitos deste Decreto é considerada pessoa com (Convênio ICMS 161/21).”;

2. § 3º:

“§ 3º Caso a pessoa com deficiência, síndrome de Down ou autismo, beneficiário da isenção, não seja o condutor do veículo, por qualquer motivo, o veículo deverá ser dirigido por condutor autorizado pelo requerente, conforme identificação constante do Anexo VI deste Decreto (Convênio ICMS 161/21).”;

3. § 6º:

“§ 6º O benefício previsto neste Decreto somente poderá ser concedido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade, manifestando-se sob uma das formas de deficiência física moderada ou grave, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autismo (Convênio ICMS 161/21).”;

d) do art. 3º:

1. inciso II do “caput”:

“II - comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial da pessoa com deficiência, síndrome de Down ou autista ou de parentes em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, cônjuge ou companheiro em união estável, ou, ainda, de seu representante legal, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido (Convênio ICMS 161/21).”;

2. alínea “a” do inciso IV do “caput”:

“a) do interessado com uma das deficiências descritas nos incisos I a III do “caput” do art. 2º deste Decreto, síndrome de Down ou autista (Convênio ICMS 161/21).”;

II - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) § 7º ao art. 1º:

“§ 7º Não se aplica o disposto no § 6º deste artigo nas operações de saídas destinadas a pessoas com síndrome de Down (Convênio ICMS 161/21).”;

b) ao art. 2º:

1. inciso III-A ao “caput”:

“III-A - síndrome de Down, aquela diagnosticada com anomalia cromossômica classificada na categoria Q.90 da Classificação Internacional de Doenças - CID 10 (Convênio ICMS 161/21).”;

2. § 2º-A:

“§ 2º-A. A condição de pessoa com síndrome de Down será atestada mediante Laudo de Avaliação emitido por médico, no formulário específico constante no Anexo III-A deste Decreto, emitido por prestador de (Convênio ICMS 161/21):

a) serviço público de saúde;

b) serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Anexo V deste Decreto (Convênio ICMS 161/21).”;

c) Anexo III-A, com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.883, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 “ANEXO III-A DO DECRETO Nº 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (CONVÊNIO ICMS 161/21)

LAUDO DE AVALIAÇÃO		
SÍNDROME DE DOWN		
Serviço Médico/Unidade de Saúde: _____		Data: ___/___/___
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES		
Nome: _____		
Data de Nascimento: / /	Sexo: Masculino	Feminino
Identidade nº	Órgão Emissor:	UF:
Mãe: _____		
Pai: _____		

Responsável (Representante legal):		
Endereço:		
Bairro:		
Cidade	CEP:	UF:
Fone:	Email:	
Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício, que o requerente retro qualificado possui a deficiência abaixo assinalada:		
Síndrome de Down - Q.90 (CID-10) - atendido cumulativamente os critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade de que trata a cláusula segunda do Convênio ICMS 38/12.		
Descrição Detalhada da Deficiência		
Assinatura	UNIDADE EMISSORA DO LAUDO	Identificação:
Carimbo e registro do CRM	CNPJ:	Nome e CPF do responsável:
Nome: _____	_____	_____
Endereço: _____	_____	Assinatura do responsável

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
 Governador

DECRETO Nº 41.884 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.
Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS 131/21, 132/21, 133/21, 157/21, 158/21 e 163/21,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 5º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) inciso LXIV-A do “caput”:

“LXIV-A - recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas, no regime aduaneiro especial de exportação temporária e no regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, sendo devido o imposto, por ocasião do retorno no regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, em relação ao valor adicionado ou às partes e peças empregadas, observado o disposto nos §§ 6º e 6º-A deste artigo (Convênios ICMS 114/20 e 163/21).”;

b) § 6º-A:

“§ 6º-A. Fica isenta a diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para cálculo do imposto federal na importação de bens ou mercadorias sujeitos ao regime de tributação simplificada, nas hipóteses previstas nos incisos XLI a XLIII, XLV, XLVI, LI, LXIV e LXIV-A deste artigo (Convênios ICMS 114/20 e 163/21).”;

c) § 8º:

“§ 8º Atendidos os requisitos da isenção previstos no § 6º deste artigo, fica dispensada a apresentação da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME, Anexo 79, na liberação de mercadoria estrangeira nas hipóteses (Convênios ICMS 106/95, 132/98, 114/20, 147/20 e 163/21):

I - dos incisos XLV, XLVI e LI do “caput” deste artigo, desde que as importações sejam amparadas por Declaração Simplificada de Importação - DSI ou por Declaração de Importação de Remessa - DIR;

II - do inciso LXIV-A do “caput” deste artigo, desde que se trate de retorno de exportação temporária de recipientes, embalagens retornáveis e reutilizáveis para acondicionamento e transporte e não destinados à comercialização e a legislação federal dispense o registro de qualquer declaração de importação.”;

II - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) subitem 1.12 ao item 1 da alínea “b” do inciso XXII do “caput”:

“1.12 - Entrecitabina, 2934.99.29 (Convênio ICMS 157/21).”;

b) inciso XCIX ao “caput”:

“XCIX - as operações realizadas com os seguintes radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, observados os §§ 58 e 59 deste artigo (Convênio ICMS 131/21):

ITEM	RADIOFÁRMACOS, RADIOISÓTOPOS E FÁRMACOS	NCM/SH
1	Agentes Radioativos Marcados com Fluor-18 (18F): FDG, F-PSMA, F18, NaF	2844.40.90
2	Agentes Radioativos Marcados com Gálio-68 (68Ga): Ga-PSMA, Ga-DOTA	2844.40.90
3	Agentes Radioativos Marcados com Lutécio- 177 (177Lu): Lu-PSMA, Lu-DOTA	2844.40.90
4	Agentes Radioativos Marcados com Iodo-131 (131I)	2844.40.30
5	Gerador de Tecnécio- 99m (99m-Tc)	2844.40.10
6	Radio-223 (223Ra)	2844.40.90
7	Actínio-225 (225Ac): Ac-PSMA	2844.40.90

”;
c) §§ 58 e 59:

“§ 58. A fruição do benefício de que trata o inciso XCIX do “caput” deste artigo fica condicionada (Convênio ICMS 131/21):

I - à concessão de isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação ou pelo Imposto sobre Produtos Industrializados;

II - à desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

III - a que o valor correspondente à isenção do ICMS seja deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.

§ 59. Na hipótese do benefício previsto no inciso XCIX do “caput” deste artigo, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Convênio ICMS 131/21).”.

Art. 2º O Anexo 105 - Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XXVIII do “caput” do art. 6º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens, com as respectivas redações:

I - 238 a 241 (Convênio ICMS 133/21):

ITEM	FÁRMACOS	NCM	MEDICAMENTOS	NCM
		FÁRMACOS		MEDICAMENTOS
238	Risanquizumabe	3002.13.00	Risanquizumabe - 75 mg/0,83 mL - solução injetável	3002.15.90
239	Ranibizumabe	3002.13.00	Ranibizumabe - 10mg/ml - solução injetável	3002.15.90
240	Delamanida	2934.99.39	Delamanida - 50 mg - comprimido revestido	3003.90.89 3004.90.79
241	Bedaquilina	2933.49.90	Bedaquilina - 100 mg - comprimido	3003.90.79 3004.90.69

I - 242 e 243 (Convênio ICMS 158/21):

ITEM	FÁRMACOS	NCM	MEDICAMENTOS	NCM
		FÁRMACOS		MEDICAMENTOS
242	Alentuzumabe	3002.13.00	Alentuzumabe 10 mg/mL - Solução para diluição para infusão	3002.15.90
243	Ocrelizumabe	3002.13.00	Ocrelizumabe 30 mg/ml SOL DIL INFUS IV CT FAVD TRANS X 10 ml	3002.15.90

”.

Art. 3º O Anexo 115 - Medicamentos Destinados ao Tratamento do Câncer, de que trata o inciso LIII do “caput” do art. 5º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar acrescido dos itens a seguir indicados, com as respectivas redações (Convênio ICMS 132/21):

ITEM	MEDICAMENTO
83	Abemaciclibe
84	Acalabrutinibe
85	Acetato de abiraterona
86	Acetato de degarelix
87	Aflibercepte
88	Alfaepoetina
89	Alfatropina
90	Alpelisibe
91	Apalutamida
92	Aprepitanto
93	Atezolizumabe
94	Avelumabe
95	Axitinibe
96	Blinatumomabe
97	Brentuximabe vedotina
98	Brigatinibe
99	Cabazitaxel
100	Carfilzomibe
101	Cisplatinum
102	Citrato de ixazomibe
103	Cladribina
104	Cloreto de rádio (223 RA)
105	Cloridrato de aminolevulinato de metila
106	Cloridrato de alectinibe
107	Cloridrato de daunorubicina
108	Cloridrato de doxorubicina

109	Cloridrato de epirubicina
110	Cloridrato de idarubicina
111	Cloridrato de irinotecana
112	Cloridrato de irinotecano tri-hidratado
113	Cloridrato de ondansetrona di-hidratado
114	Cloridrato de palonosetrona
115	Cloridrato de ponatinibe
116	Crizanlizumabe
117	Crizotinibe
118	Daratumumabe
119	Darolutamida
120	Degarrelix
121	Denosumabe
122	Mesilato de desferroxamina
123	Diaspartato de pasireotida
124	Dimaleato de afatinibe
125	Dimetilsulfóxido de trametinibe
126	Ditartarato de vinflunina
127	Ditartarato de vinorelbina
128	Docetaxel
129	Docetaxel anidro
130	Durvalumabe
131	Elotuzumabe
132	Eltrombopague olamina
133	Enzalutamida
134	Erdafitinibe
135	Esilato de nintedanibe
136	Exemestano
137	Filgrastim
138	Fluconazol
139	Folinato de cálcio
140	Fosaprepitanto dimeglumina
141	Fosfato de ruxotinibe
142	Hemitartarato de vinorelbina
143	Ibrutinibe
144	Ipilimumabe
145	Sulfato de larotrectinibe
146	Lipegfilgrastim
147	Mesilato de dabrafenibe
148	Mesilato de desferroxamina
149	Mesilato de osimertinibe
150	Metotrexate
151	Midostaurina
152	Mifamurtida
153	Nimotuzumabe
154	Nivolumabe
155	Olaparibe
156	Olaratumabe
157	Palbociclibe
158	Panitumumabe
159	Pegfilgrastim
160	Pemetrexede dissódico di-hidratado
161	Plerixafor
162	Ramucirumabe
163	Rasburicase
164	Regorafenibe
165	Succinato de ribociclibe
166	Vincristina
167	Tensirolimo
168	Vandetanibe
169	Vinorelbina

”.

Art. 4º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no inciso I e alínea “a” do inciso II, ambos do art. 1º deste Decreto, no período de 22 de outubro de 2021 até a data de sua publicação.


Art. 5º Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - ao art. 2º, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - às alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 1º e art. 3º, a partir de 1º de janeiro de 2023;

III - aos demais dispositivos, a partir da data desta publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 41.885 de 18 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/010001.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	420.000,00
TOTAL			420.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	420.000,00
TOTAL			420.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.886 de 18 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/010001.00008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.887 de 18 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/070001.00044.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 14.000,00** (quatorze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5009.4245.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS E DA VILA OLÍMPICA	4490.52	100	14.000,00
TOTAL			14.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.813.5009.4985.0287- COPA PARAÍBA FUTEBOL SUB - 15	3390.39	100	14.000,00
TOTAL			14.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.888 de 18 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, incisos III e IV, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/070001.00046.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 51.830,00** (cinquenta e um mil, oitocentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	100	5.730,00
27.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	35.000,00
	4490.52	100	11.100,00
TOTAL			51.830,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.812.5010.2811.0287- ESPORTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	3390.39	100	35.000,00
27.813.5009.4985.0287- COPA PARAÍBA FUTEBOL SUB - 15	3390.39	100	16.830,00
TOTAL			51.830,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.889 de 18 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/090101.00048.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 374.868,01** (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e um centavo), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	270	374.868,01
TOTAL			374.868,01

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	270	50.000,00
	3390.39	270	30.000,00
09.122.5046.4203.0287- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.47	270	20.000,00
09.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.47	270	12.000,00
	3391.39	270	7.868,01
09.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	270	35.000,00
	3390.33	270	30.000,00
	3390.36	270	90.000,00
09.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	270	100.000,00
TOTAL			374.868,01

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.890 de 18 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/150001.00013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 723.000,00** (setecentos e vinte e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.181.5005.1193.0287- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A POLÍCIA MILITAR	3390.39	100	723.000,00
TOTAL			723.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.181.5005.2176.0287- MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR	3390.39	100	39.000,00
06.181.5005.4152.0287- REAPARELHAMENTO DE UNIDADE E SUBUNIDADE DOS QUARTÉIS DA PM	3390.30	100	479.000,00
	3390.39	100	205.000,00
TOTAL			723.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.891 de 18 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210101.00069.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 411.263,90** (quatrocentos e onze mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5002.2958.0287- INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	4490.39	100	411.263,90
TOTAL			411.263,90

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.892 de 18 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00334.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.93	112	25.000.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.93	112	25.000.000,00
TOTAL			50.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.893 de 18 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00223.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 5.100.000,00** (cinco milhões, cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4055.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.39	110	1.300.000,00
10.302.5007.4065.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA)	3390.30	110	300.000,00
10.302.5007.4738.0287- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE HEMODIÁLISE ESTADUAL	3390.39	272	500.000,00
10.302.5007.4836.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	3390.93	110	3.000.000,00
TOTAL			5.100.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.32	110	3.300.000,00
	4490.52	110	1.300.000,00
10.302.5007.4828.0287- HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	3390.30	272	500.000,00
TOTAL			5.100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.894 de 18 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00122.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.241.5008.2168.0287- ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CONDOMÍNIOS DO CIDADE MADURA	3390.30	179	50.000,00
14.422.5008.4544.0287- PROMOÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS - CASAS DA CIDADANIA	3390.39	179	80.000,00
	4490.52	179	100.000,00
TOTAL			230.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.241.5008.2169.0287- FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOA IDOSA	4490.32	179	230.000,00
TOTAL			230.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.895 de 18 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00123.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.241.5008.2169.0287- FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOA IDOSA	3350.39	179	532.550,00
	4450.52	179	67.450,00
TOTAL			600.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.4706.0287- GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	3390.39	179	600.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.896 de 18 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00124.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.518.291,00** (dois milhões, quinhentos e dezoito mil, duzentos e noventa e um reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4264.0287- PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3350.39	119	2.518.291,00
TOTAL			2.518.291,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4264.0287- PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390.32	119	2.518.291,00
TOTAL			2.518.291,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.897 de 18 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00125.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil, duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.08	100	43.200,00
TOTAL			43.200,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE			

VEÍCULOS	3390.39	100	43.200,00
TOTAL			43.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.898 de 18 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00126.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 725.132,56** (setecentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.241.5008.2169.0287- FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOA IDOSA	3350.39	179	648.647,92
	3350.43	179	45.439,64
	4450.52	179	31.045,00
TOTAL			725.132,56

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.241.5008.2169.0287- FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOA IDOSA	3390.39	179	725.132,56
TOTAL			725.132,56

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.899 de 18 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270101.00026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DI ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	270	42.000,00
TOTAL			42.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.900 de 18 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270101.00027.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 27.000,00** (vinte e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	290	27.000,00
TOTAL			27.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5008.2183.0287- GERENCIAMENTO DA GESTÃO DO ATENDIMENTO SINASE PARA ADOLESCENTES/JOVENS EM PRIVAÇÃO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DA FUNDAC	3390.30	290	27.000,00
TOTAL			27.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.901 de 18 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310001.00075.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS			

ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	17.000,00
	3390.39	100	3.000,00

TOTAL 20.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	100	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.902 de 18 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310501.00034.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 642.000,00** (seiscentos e quarenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	610.000,00
	3190.13	101	32.000,00
TOTAL			642.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.903 de 18 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso I, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310801.00008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 401.178,52** (quatrocentos e um mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.208 - AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	297.429,08

	3190.13	101	103.749,44
--	---------	-----	------------

TOTAL 401.178,52

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 38.000 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA
- 38.101 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	401.178,52
TOTAL			401.178,52

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.904 de 18 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso I, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/320501.00061.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 24.724,68** (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	24.724,68
TOTAL			24.724,68

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.608.5002.4545.0287- MULTIPLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO MELHORADO PARA O ARRANJO PRODUTIVO	3390.30	100	24.724,68
TOTAL			24.724,68

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.905 de 18 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/330001.00019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil



reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.2787.0287- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	3390.39	100	21.000,00
TOTAL			21.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.2193.0287- PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE CIRCULAÇÃO ARTÍSTICA E INTERCÂMBIO CULTURAL	3390.39	100	21.000,00
TOTAL			21.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.906 de 18 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/490001.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.901 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	24.000,00
TOTAL			24.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.901 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5001.1545.0287- CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS VOLTADOS PARA O TREINAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	4490.51	270	24.000,00
TOTAL			24.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 3.127

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **CORONEL**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2021, o **TENENTE CORONEL QOC, matrícula 520.305-8, RICARDO ALEXANDRE UCHÔA LIRA**.

Ato Governamental nº 3.128

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **CORONEL**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2021, o **TENENTE CORONEL QOC, matrícula 520.617-1, PABLO NASCIMENTO DA CUNHA**.

Ato Governamental nº 3.129

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2021, o **MAJOR QOC, matrícula 520.669-3, WHERICK FELICIO DE LIMA**.

Ato Governamental nº 3.130

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2021, o **MAJOR QOC, matrícula 520.677-4, ALYSSON FIGUEIREDO LIMEIRA**.

Ato Governamental nº 3.131

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2021, o **Capitão QOC, matrícula 520.758-4, EVERALDO HENRIQUE LOURENÇO DE OLIVEIRA**.

Ato Governamental nº 3.132

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2021, a **Capitão QOC, matrícula 521.260-0, ELAINE DA COSTA SIMÕES OLIVEIRA**.

Ato Governamental nº 3.133

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2021, o **CAPITÃO QOC, matrícula 521.295-2, SEVERINO FRANCISCO DE FONTES JÚNIOR**.

Ato Governamental nº 3.134

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe



PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2021, o **ASPIRANTE A OFICIAL PM, matrícula 529.717-6, TEÔNIS ROCHA FELIPE DA SILVA.**

Ato Governamental Nº 3.192

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2021, o **ASPIRANTE A OFICIAL PM, matrícula 529.700-1, JEFFERSON MATHEUS DIAS CLASSE.**

Ato Governamental Nº 3.193

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2021, o **ASPIRANTE A OFICIAL PM, matrícula 529.702-8, ROMULO LUAN SOUSA BANDEIRA DE MELO.**

Ato Governamental Nº 3.194

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2021, o **ASPIRANTE A OFICIAL PM, matrícula 529.714-1, ELIABE AFONSO DE SOUSA JÚNIOR.**

Ato Governamental Nº 3.195

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2021, o **ASPIRANTE A OFICIAL PM, matrícula 529.698-6, HEUDES DUARTE DO NASCIMENTO.**

Ato Governamental Nº 3.196

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2021, o **ASPIRANTE A OFICIAL PM, matrícula 529.727-3, IDER FREIRE DE PAULA TERCEIRO.**

Ato Governamental Nº 3.197

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 20 de agosto de 2021, o 1º **TENENTE QOA, matrícula 519.159-9, EURIPES AGUIAR BEZERRA.**

Ato Governamental Nº 3.198

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 20 de agosto de 2021, o 1º **TENENTE QOA, matrícula 519.561-6, DAMIÃO GOMES ALVINO.**

Ato Governamental Nº 3.199

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 20 de agosto de 2021, o 1º **TENENTE QOA, matrícula 520.077-6, ANTÔNIO MARCOS BARBOSA JANUÁRIO.**

Ato Governamental Nº 3.200

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 20 de agosto de 2021, o 1º **TENENTE QOA, matrícula 519.512-8, ARCELINO DE BRITO COSTA.**

Ato Governamental Nº 3.201

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 20 de agosto de 2021, o 1º **TENENTE QOA, matrícula 519.112-2, AZUIU ALVES DE CARVALHO.**

Ato Governamental Nº 3.202

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 20 de agosto de 2021, o 1º **TENENTE QOA, matrícula 519.483-1, ZENILDO SOARES DO NASCIMENTO.**

Ato Governamental Nº 3.203

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 20 de agosto de 2021, o 1º **TENENTE QOA, matrícula 518.432-1, RIVANILDO ALMEIDA SILVA.**

Ato Governamental Nº 3.204

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 20 de agosto de 2021, o 1º **TENENTE QOA, matrícula 519.554-3, VICENTE AMORIM NETO.**

Ato Governamental Nº 3.205

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 20 de agosto de 2021, o 1º **TENENTE QOA, matrícula 518.640-4, FÁBIO LUIS ALVES SIQUEIRA.**

Ato Governamental Nº 3.206

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe



confere o Artigo 86 da Constituição do Estado, em conformidade com o Art. 18 da Lei nº 3.908/1977 e, tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no **Processo nº 0067/2021-DP6-CBMPB**,

R E S O L V E:

PROMOVER ao Posto de **MAJOR QOABM** a contar de **01 de outubro de 2021**, o **CAP QOABM MATR. 519.181-5 JOSÉ VALTER RODRIGUES DO MONTE**, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o Artigo 1º da Lei nº 4.816/1986, com redação introduzida pela Lei nº 5.331/1990 c/c com as alterações dadas pela Lei 10.614/2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa à condição de agregado ao seu respectivo Quadro e ficará adido à Diretoria de Pessoal, enquanto é processada sua transferência para a Reserva Remunerada, conforme os termos da alínea "a" do Art. 23, do Decreto nº 9.143/1981.

Ato Governamental nº 3.207

João Pessoa-PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 405/2021-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 18 de outubro de 2021, o SUB-TENENTE PM, matrícula 515.279-8, GEILSON PEREIRA DE ALMEIDA, classificado no 1º BPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido à sua OPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 3.208

João Pessoa-PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 415/2021-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 25 de outubro de 2021, o SUB-TENENTE PM, matrícula 519.478-4, SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA, classificado no 4º BPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido à sua OPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 3.209

João Pessoa-PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 412/2021-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de MAJOR PM, a contar de 20 de outubro de 2021, a CAPITÃ PM, matrícula 521.313-4, VANUSA NASCIMENTO SABINO NEVES, classificada na DSAS, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986 com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, a militar estadual ora promovida, ficará adida a OPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 3.210

João Pessoa-PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 413/2021-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 21 de outubro de 2021, o SUB-TENENTE PM, matrícula 518.656-1, JOSÉ MARIA LINDOLFO, classificado no 2º BPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido à sua OPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 3.211

João Pessoa-PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 414/2021-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 20 de outubro de 2021, o SUB-TENENTE PM, matrícula 520.364-3, MAX MARTINS SABINO, classificado na Ajudância Geral, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido à sua OPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 3.212

João Pessoa-PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 404/2021-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 18 de outubro de 2021, o SUB-TENENTE PM, matrícula 519.055-0, HILTON SOUSA DINIZ, classificado no 2º BPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986 com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a OPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 3.213

João Pessoa-PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 407/2021-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 25 de outubro de 2021, o SUB-TENENTE PM, matrícula 519.754-6, JOSÉ INALDO DE SOUZA PAIVA, classificado no 11º BPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido à sua OPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 3.214

João Pessoa-PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 393/2021-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de TENENTE CORONEL PM, a contar de 06 de outubro de 2021, o MAJOR PM, matrícula 519.350-8, ELIEL DA COSTA SIMÕES, classificado na DAL, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a OPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 3.215

João Pessoa-PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 408/2021-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 25 de outubro de 2021, o SUB-TENENTE PM, matrícula 519.762-7, MARCOS ANTONIO ANASTACIO DE SOUSA, classificado no 11º BPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido à sua OPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 3.216

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado, e, de acordo com o art. 4º, alínea "d", art. 8º; art. 26, alínea "b", da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, e considerando proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER "POST-MORTEM" ao posto de Capitão PM da Polícia Militar, a contar de 14 de maio de 2021, o 1º Tenente PM Matrícula 518.280-8, ELIANAI BARBOSA DA SILVA, devido à contaminação pelo COVID – 19, em decorrência do serviço.

Ato Governamental nº 3.217

João Pessoa-PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar constante no Processo nº 416/2021-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 25 de outubro de 2021, a SUB-TENENTE PM, matrícula 517.265-9, ZENILDA GOMES DO NASCIMENTO, classificado no CENTRO DE EDUCAÇÃO, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos

legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, a militar estadual ora promovida, ficará adida a sua OPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 3.218
João Pessoa-PB, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar constante no Processo nº 419/2021-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 26 de outubro de 2021, o SUB-TENENTE PM, matrícula 520.132-2, JOCÉLIO SEVERINO DA SILVA, classificado no CPR-I, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a sua OPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 3.219
João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

RESOLVE exonerar, a pedido, **Hermano Gadelha de Sá** das funções de liquidante da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA – em Liquidação.

Ato Governamental nº 3.220
João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

RESOLVE nomear **José Samaronny de Sousa Alves** para ser o liquidante da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, em Liquidação.

Ato Governamental nº 3.221
João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 8.234, de 31 maio de 2007, e o art.43 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba – CES, e considerando a aprovação por unanimidade pela renovação do conselho na 282ª reunião ordinária, em 14 de setembro de 2021,

RESOLVE nomear, para integrar o Conselho Estadual de Saúde da Paraíba – CES, por um mandato de 02 (dois) anos, correspondente ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, os seguintes membros:

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

GOVERNOS/ENTIDADES CONGREGADAS	ENTIDADES	CONSELHEIROS	
SEGMENTO – GOVERNO			
GOVERNO FEDERAL	NÚCLEO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA	TITULAR	TIAGO DE OLIVEIRA FÉLIX
		SUPLENTE	CARINNE BOTO FONSECA
GOVERNO ESTADUAL	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA	TITULAR	GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
		SUPLENTE	RENATA VALÉRIA NÓBREGA
GOVERNO MUNICIPAL	CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA PARAÍBA	TITULAR	DAVI NUNES DA PAZ
		SUPLENTE	ANA CAROLINA DA GAMA SOBRAL
SEGMENTO – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS			
COMUNIDADE CIENTÍFICA NA ÁREA DA SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONVENIADOS COM SUS	SINDIC. ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO EST. DA PB	TITULAR	FRANCISCO JOSÉ S. B. PEREIRA
		SUPLENTE	JOSÉ TARGINO DA SILVA
	CMB-CONFED.SANTAS CASAS DE MISERIC. HOSP E ENT. FILANT	TITULAR	GEORGE GUEDES PEREIRA
		SUPLENTE	CRISTINA ELIZABETH O. LEAL
	ASSOCIAÇÃO MÉDICA DA PARAÍBA	TITULAR	BRUNO LEANDRO DE SOUZA
		SUPLENTE	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA COSTA
SEGMENTO – TRABALHADORES ÁREA DA SAÚDE ABRANGÊNCIA ESTADUAL			
ENTIDADES CONGREG. DE SINDICATOS DE TRAB. DE SAÚDE DO SETOR PRIVADO	SIDESEP SINDICATO EMPREGADOS ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO EST. DA PARAÍBA	TITULAR	LUANA MENDES LEITE SOARES GOMES
		SUPLENTE	CLEDISON MAIA DA SILVA
		TITULAR	FRANCISCO CARLOS BEZERRA
		SUPLENTE	FAGNO ROBERTO ALVARENGA SANTANA
ENTIDADES CONGREGADAS DE SINDICAT. TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO	SINDSAÚDE SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBL. EM SAÚDE EST. PARAÍBA	TITULAR	WANDA CELI CAVALCANTI
		SUPLENTE	WANESSA KARLA CAVALCANTE SANTOS
		TITULAR	ANTÔNIO EDUARDO CUNHA
		SUPLENTE	CLÁUDIA ALEXANDRA S. SILVA

ENTIDADES CONGREGADAS E SINDICAT. DE TRABALHADO-RES SAÚ-DE SETOR PÚBLICO	SINDODOTO SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS DO EST. DA PARAÍBA	TITULAR	JOANA BATISTA OLIVEIRA LOPES
		SUPLENTE	WALKÍRIA MENDES VIEIRA FEITOSA
		TITULAR	LEDA MARIA SANTOS DE ASSIS
		SUPLENTE	KEZIAH M. BRITO SILVA LUCENA
SEGMENTO – USUÁRIOS DO SUS ABRANGÊNCIA ESTADUAL			
ENT. CONGR. CONSELHOS COMUNITÁRIOS ASSOC. DE MORADORES OU ENTIDADES EQUIVALENTES	FEPAC FEDER. PARAIBANA ASSOC. COMUNITÁRIAS	TITULAR	EDSON CRUZ DA SILVA FILHO
		SUPLENTE	EDSON CRUZ DA SILVA
		TITULAR	MARCELO MELO RODRIGUES
		SUPLENTE	JAQUELINE VITORINO DA COSTA
ENTIDADE CONGR. DE ASSOC. PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS	ASPADEF ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DEFICIENTES	TITULAR	ÍBER CÂMARA DE OLIVEIRA
		SUPLENTE	ADRISS HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA
		TITULAR	JAMACYR MENDES JUSTINO
		SUPLENTE	HERCULES SOARES SANTOS
ENTID. CONGR. DE ASSOC. EM DEFESA DO CONSUMIDOR	ASSENDICON ASSOC. EDUCAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA DO CONSUMIDOR	TITULAR	PEDRO PAULO A. PEIXOTO
		SUPLENTE	SITÔNIO HENRIQUE DA CRUZ
		TITULAR	SAMARA DE ANDRADE SILVA
		SUPLENTE	AFFONSO VIEIRA LIANZA FILHO
MOVIMENTO NEGRO EM SAÚDE	ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE DOENTES MENTAIS, ÍNDIOS, NEGROS E CIGANOS NO ESTADO DA PARAÍBA	TITULAR	LUCIANO CORREIA CARNEIRO
		SUPLENTE	FRANCISCO GURGEL DOS S. NETO
		TITULAR	SEVERINO RAMOS DA CRUZ
		SUPLENTE	MÃE RENILDA BEZERRA DE ALBUQUERQUE
ENTIDADES CONGREGADAS DE PORTADORES DE PATOLOGIAS	SOCIEDADE DE HOMO-FÍLICOS DA PARAÍBA	TITULAR	ELIAS MARQUES FERREIRA
		SUPLENTE	LILIAN LEITE DE LACERDA
		TITULAR	ROSA RITA CONCEIÇÃO MARQUES
		SUPLENTE	MARIA RITA DA CONCEIÇÃO
	MORHAN MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA HASENÍASE	TITULAR	SEVERINA MARIA DOS S. RIBEIRO
		SUPLENTE	ERICA SIMONE BARBOSA DANTAS
		TITULAR	KETTYLON XAVIER DO NASCIMENTO
		SUPLENTE	RAYANA VANESSA DE LIMA

Ato Governamental nº 3.222
João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

RESOLVE nomear **CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE ALVES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEF ALINE SILVA MADRUGA, no Município de Santa Rita, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.223
João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **JEREMIAS CASSIANO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA ESCOLA DE SAUDE PUBLICA, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.224
João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **MARCOS MAIA BARBOSA**, matrícula nº 1875698, do cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS DA GERENCIA EXECUTIVA DE PROMOCAO E REPRESENTACAO INSTITUCIONAL, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 3.225
João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.427, de 06 de setembro de 2019,

RESOLVE nomear **JOANA DE OLIVEIRA ROCHA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS DA GERENCIA EXECUTIVA DE PROMOCAO E REPRESENTACAO INSTITUCIONAL, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 3.226
João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE ALVES, nomeado para o cargo de DIRETOR DA EEEF ALINE SILVA MADRUGA, através do AG 1914, publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de abril de 2021.

Ato Governamental nº 3.120

João Pessoa, 17 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar SIRLEY DE LIMA SOUTO do cargo em comissão de GERENTE OPERACIONAL DE ESPORTES, Símbolo CAS-4, da Empresa Paraíba de Comunicação S/A – EPC.

Publicado no DOE em 18.11.2021

Republicado por incorreção

Signature of João Azevedo Lima Filho, Governador.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 469/2021/SEAD

João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.050.277-1/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, FRANCISCO JOSE OLIVEIRA COUTINHO, do cargo de Assessor P/ Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 74.906-1, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca.

PORTARIA Nº 468/2021/SEAD.

João Pessoa, 17 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, incisos I e XXII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021,

RESOLVE:

Designar a servidora VIRGÍNIA HELENA BRANDÃO MORORÓ DA SILVA, matrícula nº 127.643-3, Gerente Regional de Perícia Médica da 1ª Região - João Pessoa, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Gerente Central de Perícia Médica - GCPM, da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CGF-2, no período de Licença para Tratamento de Saúde do Titular, de 11/11/2021 a 08/02/2022.

Signature of Jacqueline Fernandes de Gusmão, Secretária de Estado da Administração.

RESENHA Nº 612/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/10/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei nº 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou o Processo de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA abaixo relacionado:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT, PARECER, DESPACHO. Row 1: 21.001.350-8, MARIO MONTEIRO PEREIRA, 163.910-2, 1738/2021/ASJUR-SEAD, DEFERIDO.

RESENHA Nº 613/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/11/ 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de GRATIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE, abaixo relacionado:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, PARECER, DESPACHO. Row 1: 21.013.693-6, MARIA DA CONCEIÇÃO NOBREGA SOUZA, 085.095-1, 1718/2020/ASJUR - SEAD, INDEFERIDO.

Signature of Jacqueline Fernandes de Gusmão, Secretária de Estado da Administração.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 594/2021 16/11/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Row 1: Tipo de Licença => Licença Maternidade, SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG., AMANDA CAVALCANTE DO NASCIMENTO, 175.508-1, ESTATUTARIO, 180, 28/10/2021, 25/04/2022.

Large table listing employee data with columns: SEC.EST.SAUDE, ANA LUCIA DE LUCENA LUCAS, 910.753-3, COMISSIONADO, 180, 09/11/2021, 07/05/2022. Includes sections for Licença Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, and Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 595/2021

17/11/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Includes sections for Licença Maternidade, Licença Maternidade (Prorrogação Covid19), Licença para Tratamento de Saúde, and Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA SILVA, Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0203/2021/SEDH/GS
João Pessoa, 12 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ADELMA SIMPLICIO DOS SANTOS**, com matrícula nº 190.084-6, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº. 434/2021, a ser firmado com a **RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES**, que tem como objeto é aquisição de carne bovina, frango, peixes e derivados, conforme descrição abaixo, visando atender às necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO e órgãos vinculados

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 208/2021/SEDH/GS
João Pessoa, 12 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras como Técnicas de Referência do Programa de Proteção a Criança e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) e do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), conforme abaixo:

NOME	MATRÍCULA	PROGRAMA
MARESSA FAUZIA PESSOA DANTAS	700.815-5	Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH)
LORENA MARIA DE SOUSA MONTEIRO	700.814-7	Programa de Proteção a Criança e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial. **CUMPRÁ-SE.**

Carlos Tiberio Lima Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Lei Estadual - Nº 10.546/2015

RESOLUÇÃO Nº 09/2021/PRES/CEAS

DISPÕE SOBRE EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA PARA INTUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA NO ESTADO DA PARAÍBA.

O Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.546/2015, e por seu Regimento Interno.

Considerando a Reunião Ordinária realizada em meio remoto no dia 21 de outubro de 2021

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a indicação da Emenda Parlamentar 202181000789 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com indicação feita pelo relator para instituição abaixo descrita:

NOME	CNPJ	CIDADE	VALOR
Centro de convivência do Idoso - Iracema de Azevedo Meneses	01.766.874/0001-38	Monteiro	100.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gigliolla Marcelino Gonzaga
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS/PB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 105/2021
João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão

de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário Cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Santa Helena	Francisco Digley Lisboa Bezerra	24.023	Prefeitura	121/2021	719/PB

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Efraim de Araújo Moraes
Efraim de Araújo Moraes
 Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 869
João Pessoa, 18 de novembro de 2021

Atualiza o quadro de Inspectores Educacionais da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual e, com fundamento no que dispõe a Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a)s servidor(a)s abaixo relacionado(a)s para, sob a Coordenação da primeira, atuarem como Inspetor(a) Educacional:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	EXERCÍCIO
Crystiane Meira do Amaral	653.830-4	Inspetora Educacional – Coordenadora Chefe	GEAVE/GORVE/GOADE
Tereza Pereira de Souza Ferreira	57.702-2	Inspetora Educacional	GEAVE/GORVE/GOADE
Maria do Socorro Florêncio Santos	68.278-1	Inspetora Educacional	GEAVE/GORVE/GOADE
Regina Coeli Torres Pereira	141.000-8	Inspetora Educacional	GEAVE/GORVE/GOADE
Zita Camila Santos Fucale	603.120-2	Inspetora Educacional	GEAVE/GORVE/GOADE
Mário Alves Aires Júnior	675.670-2	Inspetor Educacional	GEAVE/GORVE/GOADE
Antônio Alencar Diniz	637.977-0	Inspetor Educacional	GEEP
Josefa Cassiano Pereira da Silva	613.105-1	Inspetora Educacional	GEIF
Gessilane Pereira de Almeida	671.838-8	Inspetora Educacional	GEEM
Laryssa Abílio Oliveira	188.632-1	Inspetora Educacional	GEEJA
Elisângela de Souza Freitas	141.075-0	Inspetora Educacional	1º GRE
Júlia Maria Bernardo de Almeida	618.498-7	Inspetora Educacional	2º GRE
Lucicleide Rodrigues da Silva	180.770-6	Inspetora Educacional	3º GRE
Iasmin Nayane Silva Duarte	618.691-2	Inspetora Educacional	4º GRE
Deyse Maria Gomes Mendes	653.634-4	Inspetora Educacional	5º GRE
Telma Maria Dias de Moraes	180.752-8	Inspetora Educacional	6º GRE
Érica Maria Silva	605.955-4	Inspetora Educacional	7º GRE
Jaciara Dantas Germiniano Maia	186.652-4	Inspetora Educacional	8º GRE
Kleber Gonçalves Lima Segundo	615.039-0	Inspetora Educacional	9º GRE
Geisa Teixeira dos Santos Cardoso	615.293-7	Inspetora Educacional	10º GRE
Joedna Maria Melo de Oliveira	672.883-9	Inspetora Educacional	11º GRE
Hellen Tuany Andrade de Lima	606.902-9	Inspetora Educacional	12º GRE
Francisca Neide da Silva Barbosa	644.790-2	Inspetora Educacional	13º GRE
Carmem Mabel de Loura Nascimento	610.354-5	Inspetora Educacional	14º GRE

Art. 2º. Constituem atribuições específicas do(a) Inspetor(a) Educacional:

I – Efetuar o registro de ocorrências técnicas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino; II – Apurar denúncias e realizar sindicâncias nas unidades de ensino, apresentando relatório com base na legislação de ensino e demais dispositivos legais vigentes e pertinentes, à Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar - GEAGE;

III – Inspeccionar para fins de autorização e reconhecimento, as condições pedagógicas, físicas e de recursos humanos dos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual e Privada e dos municípios que ainda não tenham sistema de ensino regularizado;

IV – Zelar e fiscalizar pelo cumprimento da legislação de ensino, diretrizes e normas emanadas do Conselho Nacional e Estadual de Educação, bem como desta Secretaria, nas Unidades do Sistema Estadual de Ensino;

V – Representar a GEAGE ou esta Secretaria em eventos que exijam a intervenção técnica, descritiva ou a defesa das condições adequadas ao processo de ensino e aprendizagem em qualquer órgão ou setor, de qualquer natureza.

Art.3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria n.º 873
João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo art. 35, alínea g, da Lei nº 13.019/2014,

RESOLVE designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor do(s) termo de fomento(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	Nº do Termo de Fomento	Processo Administrativo
VIVIANNE DE SOUSA	614.299-1	0216/2021	SEE-PRC-2021/07870

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 875

João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo art. 35, alínea g, da Lei nº 13.019/2014,

RESOLVE

Art. 1 Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor do(s) termo de fomento(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Termo de Fomento	Processo Administrativo
HELEN CRIS DA SILVA	186.707-5	053.793.274-78	0150/2021	SEE-PRC-2021/06490

Art. 2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 874

João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO que a servidora **Renata Queiroz Sales** - matrícula nº **184.145-9**, atualmente exerce o cargo de Secretária Escolar da ECI Imaculada Conceição, localizada no município de Cabedelo/PB;

CONSIDERANDO a gravidade das denúncias apresentadas em desfavor da supracitada Secretária Escolar, elencadas no Processo nº **SEE-PRC-2021/07088**, no qual a referida encontra-se na condição de investigada;

CONSIDERANDO que a permanência desta servidora na Unidade de Ensino, poderá interferir no processo investigativo ora em tramitação nesta Comissão;

CONSIDERANDO a previsão legal de **AFASTAMENTO PREVENTIVO** tipificada no Art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

RESOLVE:

Afastar em caráter preventivo a servidora **Renata Queiroz Sales**, matrícula nº **184.145-9**, Secretária Escolar da ECI Imaculada Conceição, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o que preceitua a lei, neste sentido a servidora afastada deverá se ausentar da escola pelo prazo de vigência desta Portaria.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Presidente da FAPESQ

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PBSAÚDE

PORTARIA Nº 003/2021

João Pessoa, 03 de outubro de 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas na Lei Complementar nº 157, de 17 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 40.096 de 28 de fevereiro 2020, como também em observância ao disposto na Resolução nº 002/2021 do Conselho de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **THAYSE MARCIA DE FARIAS VIEIRA**, para função de livre provimento de **Gerente Executiva de Práticas de Enfermagem** da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, a partir de 03 de outubro de 2021, nos termos do art.37 do Regimento Interno do órgão.

Art. 2º. A presente portaria entrar em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 190, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova a composição do Grupo de Trabalho Estadual - GTE e dos Grupos de Trabalho Macrorregionais - GTM, para o desenvolvimento do projeto "Fortalecimento dos Processos de Governança, Organização e Integração da Rede de Atenção à Saúde (Regionalização)", executado pelo PROADI.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a execução de Projetos pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS), para o triênio 2021-2023.;

Considerando o Termo de Adesão da SES/PB, às condições gerais de execução referentes ao projeto "Fortalecimento dos Processos de Governança, Organização e Integração da Rede de

Atenção à Saúde (Regionalização)"; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 10ª Reunião Ordinária por videoconferência, em 08 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a composição do Grupo de Trabalho Estadual - GTE e dos Grupos de Trabalho Macrorregionais - GTM, para o desenvolvimento do projeto "Fortalecimento dos Processos de Governança, Organização e Integração da Rede de Atenção à Saúde (Regionalização)", projeto PROADI.

Art. 2º O GTE será composto por seis representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB, cinco representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/PB, três representantes da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde - SEMS/PB, pelo articulador do projeto de Regionalização (PROADI) e pelo Coordenador do Projeto da Portaria 1.812, de 22 de julho de 2020, de acordo com as indicações feitas por seus respectivos representantes legais.

Art. 3º Os GTM da 1ª, 2ª e 3ª macrorregião de saúde serão compostos por representantes conforme Anexo I, indicados por seus respectivos representantes legais.

§ 1º As Secretarias Municipais de Saúde que são sede de macrorregião terão assentos natos nestes GTM, como representante do COSEMS/PB, e deverão oficializar suas indicações ao COSEMS e a SES/PB.

§ 2º As demais representações destes GTM, constantes no Anexo I, serão indicados pelos representantes legais do COSEMS/PB, SEMS/PB e SES/PB.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 190, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Composição dos Grupos de Trabalho Macrorregionais - GTM 1ª Macrorregião de Saúde - 19 integrantes:

- 01 Representante do município sede de macro;
- 04 Representantes dos municípios representantes da região de saúde;
- 03 Representantes dos municípios sede de região de saúde;
- 04 Representantes da sede da SES;
- 03 Representantes das Gerências Regionais de Saúde;
- 02 Representantes do Apoio COSEMS;
- 02 Representantes do Apoio SEMS

2ª Macrorregião de Saúde - 21 integrantes:

- 01 Representante do município sede de macro;
- 05 Representantes dos municípios representantes da região de saúde;
- 04 Representantes dos municípios sede de região de saúde;
- 04 Representantes da sede da SES;
- 03 Representantes das Gerências Regionais de Saúde;
- 02 Representantes do Apoio COSEMS;
- 02 Representantes do Apoio SEMS

3ª Macrorregião de Saúde - 28 integrantes:

- 02 Representantes dos municípios sede de macro;
- 07 Representantes dos municípios representantes da região de saúde;
- 05 Representantes dos municípios sede de região de saúde;
- 04 Representantes da sede da SES;
- 06 Representantes das Gerências Regionais de Saúde;
- 02 Representantes do Apoio COSEMS;
- 02 Representantes do Apoio SEMS

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 191, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova a adequação do cronograma referente ao projeto para o aprimoramento das ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde, visando à organização e à governança da Rede de Atenção à Saúde - RAS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Estado da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando Portaria GM/Nº 1.812, de 22 de julho de 2020, que institui, para o exercício de 2020, incentivo financeiro de custeio, aos Estados e ao Distrito Federal, para o aprimoramento das ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde, visando à organização e à governança da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando Resolução CIB-PB Nº 117, de 10 de setembro de 2020, que aprova o Projeto para o Aprimoramento das Ações de Gestão, Planejamento e Regionalização da Saúde, visando à Organização e à Governança da Rede de Atenção à Saúde - RAS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Estado da Paraíba;

Considerando Nota Informativa nº 4/2021/CGIC/DGIP/SE/MS, que versa sobre as orientações à SEINSF/SEMS acerca do processo de monitoramento dos projetos da Portaria GM/MS nº 1.812, de 22 de julho de 2020, e da possibilidade de adequações nos projetos homologados;

Considerando Portaria nº 3.065, de 11 de novembro de 2020, que homologa o resultado da Avaliação de Projetos, nos termos da Portaria nº 1.812/GM/MS, de 22 de julho de 2020; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 10ª Reunião Ordinária por videoconferência, em 08 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a adequação do cronograma referente ao Projeto para o Aprimoramento das Ações de Gestão, Planejamento e Regionalização da Saúde, visando à Organização e à Governança da Rede de Atenção à Saúde - RAS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 195, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova a retificação do impacto financeiro da Habilitação do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, CNES 9467718, como Unidade de Serviço em Alta Complexidade Cardiovascular com serviços de Cirurgia Cardiovascular, Procedimentos de Cardiologia Intervencionista, Cirurgia Cardiovascular Pediátrica e Laboratório de Eletrofisiologia.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, por meio da organização e implantação de Redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular;

As Portarias SAS/MS nº 210/04, nº 123/05 e nº 384/06, que definem as Unidades de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades;

A Portaria SAS/MS nº 433/12, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação em algumas áreas da alta complexidade, inclusive da cardiologia;

A Portaria SAS/MS nº 123/05, que altera a Portaria 210/04 para redefinir critérios de habilitação de Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia;

A Portaria nº 2.917, de 13 de novembro de 2007, que inclui procedimentos na Tabela do Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, e no Sistema de AutORIZAÇÃO de procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade/custos APAC - SIA;

A oferta de assistência integral ao paciente cardiológico; e, Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 10ª Reunião Ordinária, do dia 08 de novembro de 2021, realizada por Videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a retificação do impacto financeiro da habilitação do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, CNES 9467718, no município de Santa Rita/PB, com gestão e gerência estadual,

como Unidade de Serviço em Alta Complexidade Cardiovascular com serviços de Cirurgia Cardiovascular, Procedimentos de Cardiologia Intervencionista, Cirurgia Cardiovascular Pediátrica e Laboratório de Eletrofisiologia, aprovada pela Resolução CIB-PB nº 18, de 05 fevereiro de 2019.

Art. 2º - Estima-se o valor de R\$ 5.526.443,73/ano (cinco milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos) pela referida habilitação, sendo R\$ 460.536,98/mês (quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), conforme detalhamento em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse financeiro para custeio, a ser incorporado ao teto MAC do Estado da Paraíba/FES, será de responsabilidade do Ministério da Saúde e está condicionado à publicação de portaria ministerial.

Art. 3º - Conforme pactuação, este Serviço é de Gestão e Gerência Estadual e será referência para todos os municípios paraibanos, totalizando uma população de aproximadamente 4.025.558 habitantes/IBGE-2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço se comporta na rede assistencial do Estado como referência estadual e será regulado pelo Complexo Regulador Estadual.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 195, DE 08 NOVEMBRO DE 2021

Table with columns: PROCEDIMENTO, SOLICITADO, VALOR UNIT/MÉDIO R\$, VALOR IMPACTO MENSAL, ANUAL. Includes sections for Impacto Anual, Procedimentos Solicitados, Impacto Mensal, and Impacto Anual Total.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 199, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova a metodologia de cálculo para distribuição dos testes rápido de antígeno para detecção do SARS-CoV-2 na Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

Considerando a Nota Técnica Nº 1217/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS (ANEXO 1), do dia 06 de outubro do corrente ano, que apresenta o Plano Nacional de Expansão da Testagem para COVID-19 (PNE-Teste) e orientações acerca dos dois tipos de teste rápido de antígeno para detecção do SARS-CoV-2 distribuídos pelo Ministério da Saúde; e recomenda pactuação na Comissão Intergestora Bipartite (CIB) para cada distribuição;

Considerando o Segundo Informe Técnico acerca da 3ª pauta de distribuição do Plano Nacional de Expansão da Testagem para COVID-19 (PNE-TESTE), com o total de 27.260 unidades de teste para a Paraíba (793 kits com 20 testes e 456 kits com 25 testes), que traz orientações técnicas para a estratégia nacional de testagem utilizando testes rápidos de antígenos para COVID-19;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 10ª Reunião Ordinária por videoconferência, em 08 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a metodologia de cálculo para distribuição dos testes rápido de antígeno para detecção do SARS-CoV-2 na Paraíba.

Parágrafo único: Será utilizado como base de cálculo os mesmos indicadores sugeridos na Nota Técnica Nº 1217/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS.

Art. 2º Para cada remessa de TR-AG fornecida pelo MS, será utilizado os indicadores aprovados em CIB, com base de dados atualizada e com divulgação em Nota Informativa específica, indicando o quantitativo que será enviado para cada município do estado.

Art. 3º Para distribuição dos testes de antígeno referente ao Segundo Informe Técnico, acerca da 3ª pauta de distribuição do Plano Nacional de Expansão da Testagem para COVID-19 (PNE-TESTE), com o total de 27.260 unidades de teste para a Paraíba, foi realizada uma avaliação dos indicadores, conforme detalhamento em Anexo.

§ 1º No caso para cada município, no período 01/10/2021 a 30/10/2021, para a pauta de distribuição.

§ 2º A média móvel da taxa de incidência considerou os 14 últimos dias de outubro. Contudo, se a situação epidemiológica alterar, o cálculo poderá ser reajustado.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 199, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Large data table with columns: Código IBGE, GRIS, Município, Casos novos, 1º Diagnóstico assistencial, Média Móvel, 2-Busca ativa <50 casos por 100.000, nos últimos 14 dias, 2-Busca ativa >50 casos por 100.000, nos últimos 14 dias, 3- Triagem, Soma das 3 estratégias ano, unidade de teste por mês/ano, ENTREGA UNIDADE DE TESTE 80% DO TOTAL RECEBIDO, 1-Total de kits com 20 testes, 2-Total de kits com 25 testes.

Table with columns for municipality, population, and other demographic data. Includes municipalities like Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Curral Velho, etc.

Table with columns for municipality, population, and other demographic data. Includes municipalities like Matarazinho, Monte Horebe, Monteiro, etc.

Table with columns for municipality, population, and other demographic data. Includes municipalities like Pombal, Prata, Princesa Isabel, etc.

Table with columns for municipality, population, and other demographic data. Includes municipalities like São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, etc.

Ad Referendum CIB-PB N° 58/2021.

João Pessoa, 17 de novembro de 2021.

Declaração "Ad Referendum"

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando: A Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de n° 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

O Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, onde o levantamento das estimativas populacionais acima de 18 (dezoito) anos para distribuição das doses do imunizante contra covid-19 ao estado foi baseado nos dados do censo do IBGE 2020;

A orientação técnica validada nas notas informativas da SECOVID/GAB/SECOVID/MS, onde consta que a aplicação da dose 2 deve ser garantida independente da UF ou município em que a dose 1 foi realizada, garantindo assim o esquema vacinal de toda população.

O levantamento finalizado no dia 16 de novembro junto aos municípios do estado onde foi apresentado a necessidade de 59.760 doses da vacina AstraZeneca/Fiocruz para fechamento dos esquemas vacinais em aberto, e de 13.140 doses da vacina Sinovac/Butantan para continuidade da vacinação em maior de 18 anos; e,

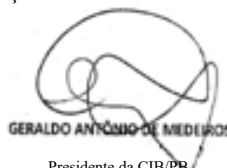
A celeridade que a demanda requer frente ao contexto da Pandemia COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, o total de 65.735 doses da vacina AstraZeneca/Fiocruz para D2 (59.760 doses + 10% para reserva técnica), solicitadas pelos municípios da Paraíba para continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19 e finalização de esquemas vacinais em aberto.

Art. 2º Aprovar, Ad Referendum, o total de 14.455 doses da vacina Sinovac/Butantan para D1 (13.140 doses + 10% para reserva técnica), solicitadas pelos municípios do estado para continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19.

Art. 3º Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.



Presidente da CIB/PB

ANEXO DA DECLARAÇÃO CIB-PB AD REFERENDUM N° 58/2021 LEVANTAMENTO AUTODECLARADO PARA CONSOLIDAÇÃO DAS NECESSIDADES DE DOSES 2 DA VACINA ASTRAZENECA/FIOCRUZ, PARA FECHAMENTO DE ESQUEMAS EM ABERTO, E O QUANTITATIVO DE DOSES DA VACINA SINOVA/BUTANTAN, PARA VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO MAIOR DE 18 ANOS.

Table with columns: Região de Saúde, Município, O seu município necessita de vacina Oxford/Astrazeneca para fechamento de esquema vacinal?, Quantas doses?, Justifique a necessidade., O seu município necessita de vacina Coronavac/Butantan para fechamento de esquema vacinal?, Quantas doses?, Justifique a necessidade.



Presidente da CIB/PB



Presidente do COSEMS-PB



2º Macro	3ª Região	Areal	não	0	Não necessita	Não	0	Não necessita
3º Macro	15ª Região	Arociras	sim	60	Porque existem pessoas que estão procurando agora a segunda dose.	Sim	100	Porque existem pessoas que estão procurando agora a segunda dose.
3º Macro	16ª Região	Assunção	sim	30	Essas doses são resultantes de doses extras que as vezes vinham no frasco, e para que não fossem desprezadas as usamos, devido a isso precisamos das D2 para este grupo.	Não	0	Necessidade e quantidades já explicadas a cima.
1º Macro	14ª Região	Baía da Traição	não	0	Não há necessidade	Não	0	Não há necessidade
1º Macro	2ª Região	Bananeiras	sim	500	Frascos multidoses que davam além das 5 doses previamente previstas e pacientes que tomaram a primeira dose em outros municípios que procuraram o nosso para fechamento de esquema e foi disponibilizado de acordo com orientações em informes técnicos.	Não	0	Não necessiita.
2º Macro	4ª Região	Baraúna	sim	20	Busca ativa	Não	0	Ainda temos que dar pra concluir
2º Macro	4ª Região	Barra de Santa Rosa	sim	100	Solicitado vacina Oxford/Astrazenca para fechamento de D2 da população.	Não	0	Não necessitamos de doses extras para completar esquema desse laboratório.
3º Macro	15ª Região	Barra de Santana	sim	80	Completar esquema de D2	não	0	Não necessiita.
2º Macro	3ª Região	Barra de São Miguel	sim	15	Porque fizemos D2 em pessoas que haviam tomado a D1 em outro município e no momento da D2 se encontravam em nosso município. Visto que o usuário tem direito a completar o esquema vacinal independente de onde tenha iniciado.	não	0	Não necessiita.
1º Macro	1ª Região	Bayeux	não	0	Não necessita	não	0	Não necessiita.
2º Macro	2ª Região	Belém	sim	200	Demanda existente que não tomou a vacina no tempo oportuno, e pessoas de outros municípios na cidade por tempo indeterminado.	não	0	Não temos demanda
3º Macro	8ª Região	Belém do Brejo do Cruz	não	0	Não é necessário	não	0	Não é necessário
3º Macro	9ª Região	Bernardino Batista	não	0	Não estamos precisando no momento.	sim	10	Em virtude de acolhemos usuários ambulantes para fechar esquema necessitando de mais dez doses pra concluirmos e fecharmos esquema de D2 de alguns faltosos.
3º Macro	7ª Região	Boa Ventura	não	0	Não necessita	não	0	Não necessita
2º Macro	3ª Região	Boa Vista	sim	60	Segundas doses em atraso	sim	20	Segundas doses em atraso
3º Macro	9ª Região	Bom Jesus	sim	25	NECESSIDADE DE DOSES PARA FECHAR ESQUEMA VACINAL	não	0	NAO NECESSITA DE BUTANTA
3º Macro	8ª Região	Bom Sucesso	sim	10	Houve doses excedentes em frasco ampolas nas D1 e pessoas que tomaram D1 em outro município que hoje reside em Bom Sucesso.	não	0	Não necessitamos de doses
3º Macro	9ª Região	Bonito de Santa Fé	não	0	Não preciso	não	0	Não precisa
2º Macro	3ª Região	Boqueirão	não	0	No momento não necessitamos de D2	não	0	No momento não necessitamos de D2
1º Macro	2ª Região	Borborema	sim	15	Possuímos 66 pessoas com doses de Astrazenca atrasada e temos em estoque 10 frascos.	não	0	Temos estoque
3º Macro	8ª Região	Brejo do Cruz	não	0	Não precisa	não	0	Não precisa
3º Macro	8ª Região	Brejo dos Santos	sim	150	SUPRIR A NECESSIDADE DA DEMANDA	sim	20	SUPRIR A NECESSIDADE DA DEMANDA
1º Macro	1ª Região	Caaporã	não	0	Não precisa	não	0	Não precisa
2º Macro	3ª Região	Cabaciras	sim	125	Houve doses extra nos frascos	não	0	Não necessito
1º Macro	1ª Região	Cabedelo	sim	2410	Calculo Levado em consideração quantidade de primeiras doses aplicadas subtraída das segundas doses e dos estoques (D1-D2-ESTOQUE = QTD DOSES FALTA APLICAR)	não	0	Não necessita
3º Macro	9ª Região	Cachoeira dos Índios	não	0	No momento temos em estoque	não	0	No momento temos em estoque
3º Macro	6ª Região	Cacimba de Areia	não	0	Não precisamos de doses.	não	0	Não precisamos de doses.

3º Macro	6ª Região	Cacimbas	sim	300	AS VACINAS D2 ESTÃO SOB SUSPEITAS. POUSSOU HOUVE UMA FALHA NO EQUIPAMENTO QUE ARMAZENA AS MESMAS, FOI REITO RELATÓRIO E AGUARDAMOS RESPOSTA	sim	50	AS VACINAS D2 ESTÃO SOB SUSPEITAS. POUSSOU HOUVE UMA FALHA NO EQUIPAMENTO QUE ARMAZENA AS MESMAS, FOI REITO RELATÓRIO E AGUARDAMOS RESPOSTA
3º Macro	9ª Região	Cajazeiras	sim	1000	No início a AstraZeneca Fio Cruz vinham com 06 doses, e além disso estamos administrando D2 em pacientes que tomaram a D1 em outras localidades.	não	0	No momento não identificamos necessidade de mais coronavac.
3º Macro	13ª Região	Cajazeirinhas	sim	250	Para intensificar a vacinação e aumentar a cobertura vacinal do município usamos algumas D2 como D1	não	0	Temos doses
1º Macro	12ª Região	Caldas Brandão	não	0	Temos estoque suficiente	não	0	temos estoque suficiente
2º Macro	5ª Região	Camaláu	não	0	Temos 15 doses ainda disponíveis.	não	0	Temos 20 doses disponíveis.
2º Macro	3ª Região	Campina Grande	sim	2.600	Vários frascos da vacina do laboratório AstraZeneca/Fiocruz deram 11 e 6 doses respectivamente.	não	0	Não necessitamos
1º Macro	14ª Região	Capim	sim	220	Para continuação do esquema vacinal	não	0	Não necessita
2º Macro	5ª Região	Carauabas	sim	5	Devido ao problema ocorrido em vários municípios da Paraíba, do frasco da AstraZeneca não corresponder ao número de doses exatas (alguns frascos continham 6 doses ao invés de 5).	não	0	Não necessitamos.
3º Macro	9ª Região	Carrapateira	não	0	Tenho doses suficientes para o fechamento do esquema	não	0	Tenho doses para o fechamento dos esquemas
2º Macro	6ª Região	Catingueira	sim	45	Para atender a pauta em atraso que é para atender 3,2%da população	não	0	Não precisamos
3º Macro	8ª Região	Catolé do Rocha	sim	295	Diversos motivos : - Mudança de endereço; - Usuários do SUS Residentes em Catolé que tomaram a 1ª dose em outros município (local de trabalho); - Usuários do SUS em trânsito	não	0	Porque a quantidade em estoque supre as necessidade.
2º Macro	15ª Região	Caturité	não	0	Não necessito de dose para fechar esquema	sim	200	Pedido extra, recebido dia 20/10/21 DOSE1, para concluir as pessoas de 18-59 anos que não havia sido contemplados no município.
3º Macro	7ª Região	Conceição	não	0	Não necessitamos	não	0	Não necessitamos
3º Macro	6ª Região	Condado	sim	65	Como já foi repassado oficialmente para SES, houve um erro na administração do Lote de D2, como D1.	não	0	Não há necessidade
1º Macro	1ª Região	Conde	sim	1280	Muitas pessoas que tomaram D1 em outro município, tomaram em Conde, visto que não podíamos negar vacina para nenhum usuário	não	0	Não precisamos
2º Macro	5ª Região	Congo	não	0	Esquema vacinal está completo.	sim	80	Fechamento de esquema vacinal que iniciaram em outro município.
3º Macro	7ª Região	Coremas	não	0	Não necessitamos	não	0	Não necessitamos
2º Macro	5ª Região	Coxixola	sim	5	Paciente não compareceu no dia da segunda dose. Outro tomou primeira dose em outro estado.	não	0	Não necessitamos
1º Macro	1ª Região	Cruz do Espírito Santo	não	0	Não precisa	não	0	Não precisa
2º Macro	4ª Região	Cubati	não	0	Não há necessidade de doses extras.	não	0	Não há necessidade de doses extras
2º Macro	4ª Região	Cuité	não	0	Não necessita	não	0	Não necessita
1º Macro	14ª Região	Cuité de Mamanguape	sim	600	Necessidade de D2 para fechar o esquema vacinal de astrazenca.	não	0	Não necessita
1º Macro	2ª Região	Cuitigi	sim	80	Para fecharmos o esquema	não	0	Não necessitamos
1º Macro	14ª Região	Curral de Cima	não	0	Não precisa	não	0	Não precisa
3º Macro	7ª Região	Curral Velho	sim	10	Doses insuficiente para terminar esquema vacinal	não	0	Doses suficiente para população



2º Macro	4ª Região	Damião	sim	60	Quando aplicamos as D1 de astrazeneca deu doses extras nos frascos e como havíamos a necessidade de vacinarmos, usamos essas doses extras, porém agora não deu mais a quantidade de doses extras, havendo a necessidade de doses extras, havendo a necessidade de doses extras para complemento do esquema vacinal dessa população.	não	0	Não necessitamos
3º Macro	6ª Região	Desterro	sim	20	Pessoas com D2 em atraso	não	0	Não precisamos, temos estoque.
3º Macro	7ª Região	Diamante	não	0	Não	não	0	Não
1º Macro	2ª Região	Dona Inês	sim	340	Estamos necessitando das doses mencionadas para concluir esquema vacinal de D2, agendadas para novembro. E realizar busca de faltosos.	não	0	Estamos com estoque para realizar a busca ativa dos faltosos para conclusão de fechamento de doses
2º Macro	2ª Região	Duas Estradas	sim	50	Falta de vacina para conclusão das d2	sim	30	Falta de vacina para concluir as d2
3º Macro	6ª Região	Emas	sim	20	Fechamento de esquema vacinal.	sim	30	Fechamento de esquema vacinal.
3º Macro	3ª Região	Esperança	sim	550	D2 em atraso	não	0	Não necessita
3º Macro	16ª Região	Fagundes	não	0	A nossa necessidade é só com a Pfizer	não	0	Não temos segundas doses coronavac até o momento (houve devolução)
2º Macro	4ª Região	Frei Martinho	não	0	Não precisamos de doses extras para completar esquema, temos saldo disponível.	não	0	Não necessitamos de doses, temos para completar os o esquema das pessoas que por ventura venha procurar d1.
2º Macro	3ª Região	Gado Bravo	sim	470	Doses não recebidas para completar o esquema vacinal dos usuários. Frascos com doses extras.	não	0	Não se aplica
1º Macro	2ª Região	Guarabira	sim	750	Muitas doses foram usadas em pessoas que tomaram a primeira dose em outro local	sim	400	Doses aplicadas em pessoas que tomaram a primeira dose em outro local
1º Macro	12ª Região	Gurinhém	não	0	NÃO HÁ NECESSIDADE	não	0	NÃO HÁ NECESSIDADE
2º Macro	5ª Região	Gurjão	sim	25	Faz-se necessário o complemento de doses de vacinas, pois alguns frascos deram mais doses, além de que algumas pessoas que tomaram a primeira dose em outro município, tomaram a segunda dose no nosso município.	não	0	Não temos necessidade de segunda dose
3º Macro	7ª Região	Ibiara	sim	50	Público faltosos, ou seja, público que não compareceu à sala de vacina pra tomar a D2	sim	50	Público faltosos, ou seja, público que não compareceu à sala de vacina pra tomar a D2
3º Macro	7ª Região	Igaracy	sim	40	A quantidade que, veio anteriormente não foi suficiente.	não	0	A quantidade em nosso estoque é suficiente
3º Macro	11ª Região	Imaculada	sim	110	Para D2	não	0	Sem necessidade
1º Macro	12ª Região	Ingá	sim	20	O Município tem 285 doses no estoque e faltam 342 receber a D2	não	0	Temos a quantidade necessária no estoque
1º Macro	12ª Região	Itabaiana	sim	370	Doses Excedentes	sim	40	Doses Excedentes
3º Macro	7ª Região	Itaporanga	não	0	Não necessita	não	0	Não necessita
1º Macro	14ª Região	Itapororoca	não	0	Não precisamos.	não	0	Não precisamos.
1º Macro	12ª Região	Itatuba	não	0	Não necessita	não	0	Não necessita
1º Macro	1ª Região	Jacaráú	sim	1.000	Falta mil doses para fechar esquema de segunda dose AstraZeneca	não	0	Temos no estoque
3º Macro	8ª Região	Jericó	não	0	tenho em estoque 30 doses	não	0	tenho em estoque
1º Macro	1ª Região	João Pessoa	sim	12.385	Após envio dos nomes em aberto para cruzar os dados no núcleo estadual percebeu-se que do número de pessoas com esquema em aberto, o município de João Pessoa em seu último relatório do dia 10/11 tinha um número de 19.691 pessoas que não tomaram sua segunda dose aqui na capital, após análise e cruzamento do estado esse número caiu para 19.973 com o estoque que tenho de 6.615 = 11.358	sim	5.860	Levando em consideração última planilha de análise de esquemas abertos, após filtragem no estado o resultado é 12.000 pessoas com esquema em aberto para Butantan. Na rede de frio tenho 9.140 doses, onde dessas 1.500 são de primeira dose, para este haverá também a necessidade de solicitar as segundas doses com o que está em aberto, resultando em 5.860 doses
3º Macro	9ª Região	Joca Claudino (Santarém)	não	0	Não necessitamos de doses para fechamento de vacina .	não	0	Não necessitamos de doses para fechamento de vacinas .

1º Macro	12ª Região	Juarez Távora	sim	50	Doses excedente no frasco.	não	0	Não necessita
3º Macro	6ª Região	Junco do Seridó	sim	50	Completar esquema vacinal	não	0	Não
1º Macro	12ª Região	Juripiranga	não	0	Não precisa mais doses	não	0	Não é necessário mais doses extras.
3º Macro	11ª Região	Juru	sim	70	Estamos com doses em atraso desse imunobiológico	não	0	Já temos disponível em estoque desse imunobiológico
3º Macro	10ª Região	Lagoa	não	0	Não preciso	não	0	Não preciso
2º Macro	3ª Região	Lagoa Seca	sim	300	Demanda de retardatários	não	0	Resistência da população ao retorno da segunda, referente ao laboratório citado
3º Macro	10ª Região	Lastro	não	0	Sem necessidade de doses adicionais até o momento!	não	0	Sem necessidade de doses adicionais neste momento
3º Macro	16ª Região	Livramento	não	0	Não precisamos de doses adicionais	não	0	Não precisamos
1º Macro	2ª Região	Logradouro	sim	35	Pacientes advindos de outras localidades sem esquema completo	não	0	Não.
1º Macro	1ª Região	Lucena	sim	940	Necessidade de fechamento de esquema vacinal	sim	500	Necessidade de fechamento de esquema vacinal
3º Macro	6ª Região	Mãe d'Água	sim	410	Atrasou Devido a falta do imunizante	não	0	Não necessita
1º Macro	14ª Região	Mamanguape	não	0	Não necessita	não	0	Não necessita
3º Macro	11ª Região	Manaira	sim	200	Muitas pessoas que tomaram a 1 dose em outros municípios e vieram tomar a 2 dose aqui, estavam viajando e eram do município, e o atraso de outras que estão chegando	não	0	Não
1º Macro	1ª Região	Marcação	não	0	Não estamos precisando	não	0	Não estamos precisando
1º Macro	1ª Região	Mari	sim	820	Pacientes com esquema vacinal em aberto	não	0	Não necessita
3º Macro	10ª Região	Marizópolis	sim	150	RESTANTE	não	0	CONCLUIDO
3º Macro	16ª Região	Massaranduba	não	0	Não necessito	não	0	Não Necessito
3º Macro	3ª Região	Matinhas	sim	100	D2 astrazeneca	sim	75	D1 coronavac para retardatários recusantes, indivíduos que em outrora se negaram. A receber o imunológico
3º Macro	8ª Região	Mato Grosso	não	0	Não preciso de mais doses	não	0	Não preciso de mais doses
3º Macro	6ª Região	Maturéia	não	0	Não preciso	não	0	Não preciso
1º Macro	12ª Região	Mogeiro	sim	30	Devido a doses excedentes	não	0	O município tem o suficiente
2º Macro	3ª Região	Montadas	sim	10	Pessoas que vieram de outro município.	não	0	Não há necessidade.
3º Macro	9ª Região	Monte Horebe	sim	50	Vocinamos muitas pessoas que tinham tomado a primeira dose em outro estado e faltou para os que tinham tomado no meu município .	não	0	Não preciso
2º Macro	5ª Região	Monteiro	sim	90	Dose 02 em aberto	não	0	Não
2º Macro	3ª Região	Natuba	sim	30	Ainda tem pessoas para o fechamento do esquema vacinal	não	0	Não há necessidade
3º Macro	10ª Região	Nazarezinho	não	0	Não necessita	não	0	Não necessitamos
2º Macro	4ª Região	Nova Floresta	não	0	Meu Município não precisa	não	0	Meu Município não precisa
2º Macro	7ª Região	Nova Olinda	não	0	Estamos fazendo o levantamento	não	0	Temos doses em estoque
2º Macro	4ª Região	Nova Palmeira	sim	10	Algumas pessoas que tomaram a D1 em outros municípios vieram tomar a D2 no nosso município.	não	0	Não precisamos
3º Macro	7ª Região	Olho d'Água	sim	80	Pq deu sobra na 1 dose	não	0	Não precisa Butantan
3º Macro	16ª Região	Oliveiros	sim	55	DOSES excedentes nos frascos de d1	não	0	Não preciso
3º Macro	5ª Região	Ouro Velho	não	0	Não necessita	não	0	Não necessita
2º Macro	5ª Região	Parari	sim	5	O usuário faltou no dia da sua D2	não	0	Não necessitamos
3º Macro	6ª Região	Passagem	não	0	Tenho reserva	não	0	Tenho reserva
3º Macro	6ª Região	Patos	sim	75	Pra completar esquema vacinal, como está vindo pessoas de outros lugares pra tomarem por isso acontece a falta. AstraZeneca	não	0	Não há necessidade temos suficiente
3º Macro	10ª Região	Paulista	sim	100	Para o término da D2	não	0	Não há necessidade da vacina coronavac p D2
3º Macro	7ª Região	Pedra Branca	sim	30	Doses extras que foram feitas e pessoas que estavam fora e agora voltaram.	não	0	Não necessito de doses.
3º Macro	4ª Região	Pedra Lavrada	sim	30	Pessoas que não completou o esquema vacinal	sim	20	Pessoas que não completou o esquema vacinal
1º Macro	12ª Região	Pedras de Fogo	sim	420	Dados repassados pelas USF	sim	110	Dados repassados pelas USF



1ª Macro	14ª Região	Pedro Régis	sim	455	Temos esse número de pessoas com esquema vacinal iniciado com a AstraZenca, necessitando concluir o esquema. Só temos 16 doses de AstraZenca em geladeira	não	0	Temos mais de 400 doses de butantan em geladeira
3ª Macro	7ª Região	Piancó	não	0	Nosso estoque é suficiente	não	0	Nosso estoque é suficiente
1ª Macro	4ª Região	Picuí	sim	50	Doses extras de alguns lotes	não	0	Temos suficiente
1ª Macro	12ª Região	Pilar	sim	20	Demanda oriunda de mudança de residência e necessita administrar d2 no município de Pilar	sim	20	Demanda oriunda de mudança de residência e necessita administrar d2 no município de Pilar
2ª Macro	2ª Região	Pilões	sim	400	Poucas doses fornecidas	sim	300	Poucas doses fornecidas
1ª Macro	1ª Região	Pitimbu	sim	750	Usamos algumas D2 AstraZenca como D1 sendo assim, ficou em falta para completar esquemas	não	0	Não necessita
2ª Macro	3ª Região	Pocinhos	não	0	Não precisamos	não	0	Não precisamos
3ª Macro	9ª Região	Poço Dantas	não	0	sem necessidade	não	0	sem necessidade
3ª Macro	9ª Região	Poço de José de Moura	sim	30	Pessoas que vieram de outros estados tomaram sua segunda dose aqui, assim faltou pra os meus	não	0	Não precisamos
3ª Macro	10ª Região	Pombal	sim	100	Realizado d2 de pessoas de outros estados/ municípios	não	0	Nenhuma
3ª Macro	5ª Região	Prata	sim	30	Para D2	sim	30	Para D2
3ª Macro	11ª Região	Princesa Isabel	sim	150	Suprir os quantitativos de pessoas q vem de outros Municípios	não	0	Temos doses suficientes
2ª Macro	3ª Região	Puxinanã	sim	30	O número de doses recebidas não foi suficiente, pois realizamos segunda dose de pacientes de outras cidades, que procuram em nosso município.	não	0	Não precisamos.
3ª Macro	15ª Região	Queimadas	não	0	Não preciso	não	0	Não preciso
3ª Macro	6ª Região	Quixabá	sim	70	Doses para D2	não	0	Não necessita
2ª Macro	3ª Região	Remígio	sim	220	Completar esquema vacinal	não	0	Não necessita
1ª Macro	12ª Região	Riachão do Bacamarte	não	0	Não necessita	não	0	Não necessita
1ª Macro	1ª Região	Riachão do Poço	sim	0	Não	não	0	Não necessita
3ª Macro	15ª Região	Riacho de Santo Antônio	sim	10	alguns frasco deram doses a mais e agora necessário pra fechar o esquema.	não	0	nao necessita
3ª Macro	8ª Região	Riacho dos Cavalos	não	0	Não há necessidade	não	0	Não há necessidade
1ª Macro	14ª Região	Rio Tinto	sim	500	VISTO QUE ALGUMAS D2 FORAM USADAS PARA D1, TEMOS ESSA NECESSIDADE, SEM FALAR QUE COMO NÃO PODEMOS NEGAR VACINAR PESSOAS DE OUTROS MUNICÍPIOS, ACABAMOS QUE FICAMOS DESFALCADOS DE ALGUMA MANEIRA. MAS O QUE IMPORTA É IMUNIZAR A POPULAÇÃO BRASILEIRA.	não	0	NÃO NECESSITAMOS DESTE IMUNO. JÁ TEMOS UM QUANTITATIVO QUE SUPRE NOSSA NECESSIDADE.
3ª Macro	12ª Região	Salgado de São Félix	sim	265	Quantidade aplicadas de D1 sem aplicação de D2	não	0	Estoque suficiente
2ª Macro	15ª Região	Santa Cecília	sim	190	NECESSIDADE DE CORRESPONDE A DOSES EXCEDENTES UTILIZADAS PARA D1, E VACINAS D2 QUE EQUIVOCADAMENTE FORAM UTILIZADAS COMO D1, GERANDO ASSIM UMA GRANDE QUANTIDADE DE PESSOAS COM ESQUEMA VACINAL INCOMPLETO.	sim	25	NECESSIDADE DE CORRESPONDE A SOBRA DE DOSES D2, QUE PARA NÃO HAVER DESCARTE DE DOSES FORAM UTILIZADAS COMO D1.
3ª Macro	10ª Região	Santa Cruz	sim	50	Pessoas de outros municípios que estão vindo tomar na nossa cidade.	não	0	Não falta ninguém para fechar esquema vacinal
3ª Macro	9ª Região	Santa Helena	sim	25	Faltam cerca de 50 pessoas e não temos dose suficiente	não	0	Nao
3ª Macro	7ª Região	Santa Inês	sim	20	Devido a duas obras no município, muitos operários tomaram a segunda dose em Santa Inês	não	0	Não precisa.
1ª Macro	6ª Região	Santa Luzia	sim	560	Tivemos uma perda de vacina por uma falha técnica da Câmara fria.	sim	60	Tivemos uma perda de vacina por uma falha técnica da Câmara fria.
1ª Macro	1ª Região	Santa Rita	sim	6000	Estamos recebendo normalmente de acordo com as remessas disponibilizadas pelo MS. Temos no momento um estoque de D2 de 3.550 doses.	sim	4000	No momento estamos recebendo as remessas regularmente, temos em nosso estoque 4.110 doses de D2 de Butantan.

3ª Macro	6ª Região	Santa Teresinha	sim	50	Essa necessidade se deu, por conta do número de doses que sobram, na época da aplicação de D1. Lembrando que, as doses que sobram foram notificadas no Notivisa.	não	0	Não a necessidade de doses CO-RONAVAC para fechar esquema vacinal.
3ª Macro	7ª Região	Santana de Mangueira	não	0	Não necessita	não	0	Não necessita
3ª Macro	7ª Região	Santana dos Garrotes	sim	25	INFORMAMOS QUE AS PESSOAS QUE TOMARAM A 1ª DOSE EM OUTRO ESTADO ESTÃO AGUARDANDO PARA TOMAR A 2ª DOSE NO MUNICÍPIO.	não	0	NÃO SE APLICAR
2ª Macro	3ª Região	Santo André	não	0	Não	sim	175	Por que não tem !
3ª Macro	10ª Região	São Bentinho	sim	60	Para conclusão de esquema vacinal, devido os frascos de D1 terem dado doses extras, e por estarmos vacinando pessoas que trabalham com vendedores, mas residem no nosso município, tendo os msm, a D1 administrada em outros estados.	não	0	Não necessitamos
3ª Macro	8ª Região	São Bento	não	0	Temos vacinas em estoque	não	0	Temos vacinas em estoque
3ª Macro	13ª Região	São Domingos	sim	10	Algumas pessoas que tomaram a primeira dose em outro município e se mudaram para nosso município.	não	0	Não necessitamos.
2ª Macro	15ª Região	São Domingos do Cariri	sim	70	Algumas pessoas que tomaram a primeira dose em outro município e se mudaram para nosso município.	não	0	Não necessita
3ª Macro	10ª Região	São Francisco	sim	10	Faltosos de segunda dose	sim	20	Pessoas que se recusaram voltar atrás
2ª Macro	5ª Região	São João do Cariri	não	0	Sem esquema para fechar até o momento	sim	10	Retardatários em atraso
3ª Macro	9ª Região	São João do Rio do Peixe	sim	50	Algumas doses feitas de D2 de outros Municípios e sobras de frascos anteriores de D2 que foi feito como D1	não	0	Tenho saldo suficiente para fazer.
2ª Macro	5ª Região	São João do Tigre	sim	85	Fechar esquema	não	0	Não precisa
3ª Macro	10ª Região	São José da Lagoa Tapada	sim	280	Atrasada as vacinas D2	não	0	Tenho em quantidades
3ª Macro	7ª Região	São José de Caiana	não	0	Doses suficientes	não	0	Sobra de doses
3ª Macro	6ª Região	São José de Espinharas	não	0	Não necessita	não	0	Não necessita
3ª Macro	9ª Região	São José de Piranhas	não	0	Não necessita	não	0	Sem necessidade no momento ! Estamos cumprindo os esquemas em aberto. Caso necessite sinalizo .
3ª Macro	11ª Região	São José de Princesa	não	0	Não há necessidade	não	0	Não há necessidade
1ª Macro	6ª Região	São José do Bonfim	sim	10	Pra vacinar D2, pois foi vacinado pessoas que veio de outra cidade	não	0	Não necessita
3ª Macro	8ª Região	São José do Brejo do Cruz	não	0	Já fechamos todos	não	0	Já fechamos todos
3ª Macro	6ª Região	São José do Sabugi	sim	10	Vacinamos mts pessoas e d2 que receberam d1 em outros municípios	sim	10	Vacinamos pessoas q receberam d1 em outros municípios
1ª Macro	5ª Região	São José dos Cordeiros	sim	5	População não veio na data marcada	não	0	Não precisamos
2ª Macro	12ª Região	São José dos Ramos	sim	70	Frascos vindos com doses excedentes e com isso necessitando de doses para fechamento do esquema vacinal dessas pessoas.	sim	40	Pessoas vindas de outros Estados e precisando fechar esquema vacinal.
3ª Macro	6ª Região	São Mamede	não	0	O município não necessita de doses	não	0	O município não necessita de doses
1ª Macro	12ª Região	São Miguel de Taipu	sim	100	Usado D2 como D1	sim	50	Usado D2 como D1
2ª Macro	3ª Região	São Sebastião de Lagoa de Roça	sim	100	Devido a quantidade de pessoas que tomaram a primeira dose em outros municípios e estão vindo tomar no nosso a 2ª dose.	não	0	Temos doses para fechar esquema
2ª Macro	5ª Região	São Sebastião do Umbuzeiro	não	0	Não precisa	sim	10	Paciente entrou município
1ª Macro	1ª Região	Sapé	não	0	Até o momento não estamos precisando	não	0	No momento não estamos precisando
2ª Macro	4ª Região	Seridó	sim	35	Foram utilizadas nossas d2 em usuarios vacinados com d1 fora do estado e do município	não	0	Temos vacina suficiente
2ª Macro	5ª Região	Serra Branca	sim	100	Faltando D2 para concluir	não	0	Temos D2



1ª Macro	2ª Região	Serra da Raiz	sim	40	Demanda aguardando p fechar o esquema que não compareceram no tempo oportuno e pessoas que tomaram em outros municípios	não	0	Não tem demanda
3ª Macro	7ª Região	Serra Grande	sim	10	Doses de D1 extras e ou desistência no dia do usuário de D2 e transformada em D1.	não	0	Não se aplica.
2ª Macro	3ª Região	Serra Redonda	sim	400	Houve um acréscimo de novas doses, pois entrou mais um dia de atraso, temos vários dias, toda a população está revoltada com o atraso.	não	0	Não precisamos
2ª Macro	2ª Região	Serraria	sim	5	Fechamento de esquema, vencimento de doses	não	0	Sem justificativa
1ª Macro	2ª Região	Sertãozinho	sim	400	Encontra-se em atraso D2 desde o início do mês de Outubro.	não	0	Não necessita
1ª Macro	1ª Região	Sobrado	sim	70	Doses utilizadas nos retardatários.	não	0	Temos doses suficientes
1ª Macro	2ª Região	Solânea	sim	100	Completar o esquema vacinal das pessoas que tomaram a 1ª dose em outro município ou estado.	não	0	Não temos necessidade de doses extras Coronavac.
3ª Macro	3ª Região	Soledade	sim	500	Muitas D 2 atrasadas do último mutirão de 1000 doses	não	0	Não preciso
2ª Macro	4ª Região	Sossêgo	sim	45	PESSOAS QUE NÃO CONCLUÍRAM O ESQUEMA VACINAL E PERCAS TÉCNICAS	não	0	SEM NECESSIDADE
3ª Macro	10ª Região	Sousa	sim	1200	DOSES INSUFICIENTES PARA COMPLETAR ESQUEMA VACINAL.	não	0	Não necessita
2ª Macro	5ª Região	Sumé	sim	30	Pessoas que tomaram a 1ª dose em outro município e vieram tomar a 2ª no nosso.	não	0	No momento não.
1ª Macro	2ª Região	Tacima (Campo de Santana)	sim	200	Foram utilizadas algumas doses direcionadas pra segunda como primeira.	não	0	Necessitamos do quantitativo pra fechar o esquema vacinal.
2ª Macro	3ª Região	Taperoá	não	0	Não está faltando	não	0	Não está faltando
3ª Macro	12ª Região	Tavares	não	0	Não necessita	não	0	Não necessita
3ª Macro	16ª Região	Tenório	sim	150	Paciente que tomou 1 dose em outro município e mudou para nosso município precisando tomar D2, e doses utilizada como D1 para evitar desperdício de doses	não	0	Temos vacina em estoque para D2
3ª Macro	9ª Região	Triunfo	sim	100	Devido a grande procura das pessoas que receberam a primeira dose (D1) em outros locais, acabamos não suprindo a necessidade da população no fechamento dos esquemas vacinais que estão em aberto na nossa cidade.	não	0	Não necessitamos de Coronavac.
1ª Macro	9ª Região	Uiraúna	sim	100	O MUNICÍPIO SE ENCONTRA ZERO EM ESTOQUE DA VACINA OXFORD/ASTRAZENECA, E ESTAMOS NECESSITANDO DESSA VACINA, POIS TEM MUITAS PESSOAS DO MUNICÍPIO FALTANDO TOMAR A SEGUNDA DOSE, POR CONTA QUE FOI LIBERADO, OUTROS INDIVÍDUOS, DE OUTROS MUNICÍPIOS TOMAREM QUALQUER ESTABELECIMENTO.	não	0	EM RELAÇÃO A VACINA CORONAVAC/BUTANTAN, O MUNICÍPIO SE ENCONTRA SEM A NECESSIDADE.
2ª Macro	15ª Região	Umbuzeiro	sim	130	Os frascos de D1 renderam 6 doses e os de D2 estão rendendo 5, ou seja atrasou a aplicação de D2	sim	50	As pessoas que se recusaram a tomar primeira dose estão procurando as unidades pois decidiram tomar a vacina, como já tínhamos devolvido ao estado por recusa dos mesmos, utilizamos doses do estoque de D2 e agora precisamos de doses para completar o esquema vacinal
3ª Macro	6ª Região	Várzea	não	0	Não existe necessidade.	não	0	Não existem necessidade.
3ª Macro	10ª Região	Vieirópolis	sim	20	Completar o esquema vacinal de alguns usuários que estavam viajando	não	0	Já terminei todas
3ª Macro	6ª Região	Vista Serrana	sim	80	APÓS REALIZAÇÃO DE UM LEVANTAMENTO, OBTIVEMOS O RESULTADO DE UMA QUANTIDADE DE 80 DOSES NECESSÁRIAS PARA COMPLETAR O ESQUEMA VACINAL DE CIDADÃOS EM RELAÇÃO A VACINA Oxford/Astrazeneca.	não	0	NÃO NECESSITA

		14 Municípios com doses em sistema em aberto e que não informaram nada em formulário	sim	10.800	-	não	0	Não necessita
3ª Macro	5ª Região	Zabelé	não	0	Não temos esquema vacinal pra fechar	não	0	Não temos esquemas vacinal pra fechar
TOTAL DE DOSE 2 ASTRAZENECA NECESSARIAS PARA FECHAR ESQUEMAS				59.760	TOTAL DE DOSE 1 BUTANTAN		13.140	


 GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
 Presidente da CIB/PB

Casa Militar do Governador

PORTARIA Nº 0038/2021-SECCMG.

João Pessoa, 17 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor estadual Matrícula 179.909-6 JEAN PIERRE MINÁ BARRETO – CPF Nº 534.733.295-68, para a Missão de Gestor do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2019, entre a Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba e a Empresa MAPFRE Seguros Gerais S.A, referente à contratação de empresa para prestação de Serviço de Cobertura de Seguro Aeronáutico de Casco, Reta e Limite Único Combinado – LUC - Aeronave King Air – Prefixo PR-EPB.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência de contrato.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 0039/2021-SECCMG.

João Pessoa, 17 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor estadual Matrícula 186.608-7 FRANCISCO CESAR SARAIVA GONÇALVES – CPF Nº 507.281.724-53, para a Missão de Fiscal do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2019, entre a Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba e a Empresa MAPFRE Seguros Gerais S.A, referente à contratação de empresa para prestação de Serviço de Cobertura de Seguro Aeronáutico de Casco, Reta e Limite Único Combinado – LUC - Aeronave KING AIR – Prefixo PR-EPB.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência de contrato.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 0040/2021-SECCMG.

João Pessoa, 17 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor estadual Matrícula 179.909-6 JEAN PIERRE MINÁ BARRETO – CPF Nº 534.733.295-68, para a Missão de Gestor do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2019, entre a Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba e a Empresa MAPFRE Seguros Gerais S.A, referente à contratação de empresa para prestação de Serviço de Cobertura de Seguro Aeronáutico de Casco, Reta e Limite Único Combinado – LUC - Aeronave Seneca – Prefixo PR-SPB.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência de contrato.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 0041/2021-SECCMG.

João Pessoa, 17 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor estadual Matrícula 186.608-7 FRANCISCO CESAR SARAIVA GONÇALVES – CPF Nº 507.281.724-53, para a Missão de Fiscal do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2019, entre a Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba e a Empresa MAPFRE Seguros Gerais S.A, referente à contratação de empresa para prestação de Serviço de Cobertura de Seguro Aeronáutico de Casco, Reta e Limite Único Combinado – LUC - Aeronave Seneca – Prefixo PR-SPB.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência de contrato.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PUBLICADO NO DOE DE 18.11.2021 - REPUBLICADO POR ERRO DE ASSINATURA


 MARCELO TADEU RODRIGUES LIMA - TC 000
 Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governador

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 094/2021-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 18 de novembro de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado para acompanhar a execução do contrato: nº 022/2021 – FUNESBOM e nº 023/2021 – FUNESBOM oriundo do processo de adesão à ata nº 23.901.000074.2021 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

SUB TEN Matrícula 522.024-6 FLAVIANO COUTINHO PEREIRA

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
nº 022/2021 – FUNESBOM	025.188.594-11	Aquisição de equipamentos de Informática para CBMPB-ME	CENTERDATA ANÁLISE DE SISTEMAS DE SERVIÇOS INFORMÁTICA EIRELI
nº 023/2021 – FUNESBOM	025.188.594-11	Aquisição de equipamentos de Informática para CBMPB-ME	GYN COMÉRCIO DE PRODUTOS EM T.I EIRELI

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
PUBLICADO NO DOE Nº 17.494 de 17 de novembro de 2021**

Portaria nº 095/2021-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 18 de novembro de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado para acompanhar a execução dos contratos: nº 024/2021 – FUNESBOM e nº 026/2021 – FUNESBOM, oriundo do processo de utilização da ata nº 23.901.000074.2021 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

SUB TEN Matrícula 522.024-6 FLAVIANO COUTINHO PEREIRA

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
nº 024/2021 – FUNESBOM	025.188.594-11	Aquisição de equipamentos de Informática para CBMPB - AC	DATEN TECNOLOGIA LTDA
nº 026/2021 – FUNESBOM	025.188.594-11	Aquisição de equipamentos de Informática para CBMPB - AC	GYN COMÉRCIO DE PRODUTOS EM T.I EIRELI

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
Comandante Geral

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

PORTARIA Nº 028/2021 – GP

João Pessoa, 17 de novembro de 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V, XIV e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

R E S O L V E,

Designar **RENATA MARIA GONÇALVES MORA**, matrícula nº 800.518-1, CPF Nº 249.977.238-78, para Gestor de Contratos e fiscalização dos processos de Caches artísticos dos segmentos vinculados à Diretoria Técnica.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Presidente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 0242/GS/SUPLAN

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com o Ato nº. 044/2021-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, LUIZ OTÁVIO DUARTE HENRIQUE, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.478-0, Símbolo CAS-3, CPF 030316204-02, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial da Obra de Construção de Escola Padrão 12 salas de aula de Ensino Médio integral em São José de Piranhas/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0248/GS/SUPLAN

João Pessoa, 12 de novembro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

EXONERAR, MARIA ROBERLANY QUEIROZ DA SILVA CAJU, matrícula 770.446-1, do Cargo em Comissão de Secretária da Comissão Permanente de Licitação, Símbolo F-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0249/GS/SUPLAN

João Pessoa, 12 de novembro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, PAULIENE BARBOSA ALVES, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Comissão Permanente de Licitação, Símbolo F-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0250/GS/SUPLAN

João Pessoa, 12 de novembro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, matrícula 770.636-7, do Cargo em Comissão de Chefe da Gerência Setorial da Comissão Permanente de Licitação, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0251/GS/SUPLAN

João Pessoa, 12 de novembro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, ALICYANE SARMENTO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Setorial da Comissão Permanente de Licitação, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0252/GS/SUPLAN

João Pessoa, 12 de novembro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

EXONERAR, ROBERTA DE LOURDES FLORÊNCIO DE MENEZES, matrícula 760.456-0, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Patrimônio, Símbolo F-1, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0253/GS/SUPLAN

João Pessoa, 12 de novembro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, MARIA ROBERLANY QUEIROZ DA SILVA CAJU, matrícula 770.446-1, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Patrimônio, Símbolo F-1, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 257/2021/GS

João Pessoa, 17 de novembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores: Advogado **EVANDRO JOSÉ BARBOSA**, ocupante do quadro efetivo desta Autarquia, Matrícula nº 760.557-4, OAB/PB sob o nº 6688; Advogada **GEYSIELE VIEIRA DA SILVA**, ocupante de cargo comissionado desta Autarquia, Matrícula nº 770.565-4 e a Servidora **MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA ROCHA**, ocupante do quadro efetivo desta Autarquia, Matrícula nº 750.363-6, para, sob a presidência do primeiro apurar a autoria do suposto furto de cabos pertencentes ao poço artesiano desta Autarquia, bem como possíveis irregularidades quanto à guarda dos equipamentos citados, conforme Processo SUP-PRC-2021/02253, que tramita no sistema PBDOS.

Art. 2º - Como suplente para suprir a ausência ou impedimento de qualquer um dos membros titulares, fica designado o servidor: Procurador **OVÍDIO LOPES DE MENDONÇA**, ocupante do cargo efetivo, Matrícula nº 750.191-9, OAB/PB sob o nº 4753, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia.

Art. 3º - A Comissão deverá colher todos os dados necessários, para, ato seguinte, apresentar Relatório conclusivo a esta Superintendência, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante justificativa fundamentada desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente previsto.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente



Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 435/2021/DS

João Pessoa, 18 de Outubro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, GLÁUCIO URBANO LEITE DE QUEIROZ, do cargo em comissão de Chefe do Posto de Trânsito, localizado no município de Umbuzeiro, símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.

PORTARIA Nº 451/2021/DS

João Pessoa, 25 de Outubro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear MARIA EDUARDA CORREIA DE OLIVEIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe Do Posto de Trânsito localizado no município de Umbuzeiro, Símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.

PORTARIA Nº 485/2021/DS

João Pessoa, 08 de Novembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o despacho da Assessoria Jurídica do DETRAN/PB constante no Processo Administrativo nº 00016.021371/2021-4;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 58/2003 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento ao servidor CRISTHIAN BRUNO CARNEIRO CAVALCANTE, matrícula 4158-1, para participação em curso, no período de 24 de setembro de 2021 até a sua conclusão, devendo este optar pela remuneração a ser recebida durante o período do afastamento.

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a 24 de Setembro de 2021.

Art. 3º – Publique-se.

PORTARIA Nº 491/2021/DS

João Pessoa, 17 de Novembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora THAYS CAVALCANTI ALVES ALEXANDRE, do cargo de Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da 8ª CIRETRAN, localizada no município de Sapé, símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.

PORTARIA Nº 492/2021/DS

João Pessoa, 18 de Novembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o Parecer nº 422/2021/ASSEJUR da Assessoria Jurídica do DETRAN/PB constante no Processo Administrativo nº 00016.016975/2021-0;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 58/2003 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento ao servidor ALAN MAURÍCIO MIRANDA DA COSTA, matrícula 4254-4, para participação em curso, no período de 24 de setembro de 2021 até a sua conclusão, devendo este optar pela remuneração a ser recebida durante o período do afastamento.

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a 24 de Setembro de 2021.

Art. 3º – Publique-se.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Casa Civil do Governador

Portaria CCG de n.º007/2021

João Pessoa – PB, 17 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR,

No uso das suas atribuições conferidas pelo Ato Governamental nº002, de 02/01/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Janeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo

67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor RAFAEL ADOLFO BATISTA NOGUEIRA, portador da matrícula nº 179.692-5 como gestor do Contrato de nº 006/2021, que será firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS com CNPJ: 34.028.316/0019-32, cujo objeto é a prestação de serviços postais por meio de Pacote de Serviços dos Correios mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, conforme processo administrativo nº CCG-PRC-2021/00523 que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º – Designar o servidor HALÂNIO WAGNER RODRIGUES DE MATOS TORRES, portador da matrícula nº 169.753-6 como gestor do Contrato de nº 007/2021, que será firmado com a COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS com CNPJ: 00.371.600/0001-66, cujo objeto é o fornecimento de Gás Natural Comercial Canalizado no âmbito da Residência Oficial do Governador, conforme processo administrativo nº CCG-PRC-2021/00580 que tramita nesta Secretaria.

Art. 3º – Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti
Secretária Executiva Chefe da Casa Civil
Mat.169.003-5

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 0240/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 17 de novembro de 2021

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e em atenção ao Ofício nº 00502/2021-GDCE, datado de 10 de novembro de 2021,

RESOLVE:

1. LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 12 de novembro de 2021, o Soldado PM, Matrícula 531.105-5, Vitor Gabriel Araújo da Silva, solteiro, classificado no Centro de Educação, filho de Osiel Ascendino da Silva e de Mércia Karla Oliveira Araújo da Silva, nascido no dia 23/08/2000 (vinte e três de agosto de dois mil), natural de João Pessoa-PB, incluído nesta Corporação no dia 25/01/2021 (vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e um). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu na Junta Médica Especial, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;

3. Arquive-se na DGP/2.

PORTARIA Nº 0241/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 17 de novembro de 2021

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e em atenção ao Ofício nº 0629/2021-P/1, datado de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

1. LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 12 de novembro de 2021, o Soldado PM, Matrícula 530.628-1, Alisson de França Silva, solteiro, classificado no Centro de Educação, filho de Paulo Terdulino da Silva e de Maria da Penha de França Silva, nascido no dia 15/05/1986 (quinze de maio de mil novecentos e oitenta e seis), natural de Cabedelo-PB, incluído nesta Corporação no dia 09/12/2019 (nove de dezembro de dois mil e dezenove). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu na Junta Médica Especial, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;

3. Arquive-se na DGP/2.

PORTARIA Nº 0242/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 17 de novembro de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Posto	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
2º Tenente PM	515.719-6	JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS	0032/2021	Ração e Feno equinos

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

PORTARIA Nº 0243/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 17 de novembro de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Posto	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
Capitão QOC	521.380-1	DEUSLÂNIO MENEZES RODRIGUES DE FREITAS	0033/2021	Ração canina, adultos e filhotes

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

PORTARIA Nº 0244/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 17 de novembro de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor/Fiscal dos Contratos Administrativos a seguir discriminados, referente ao respectivo objeto:

Grad.	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
1º Tenente QOC	524.398-0	DIÓGENES DA SILVA SOUSA	0027/2021 0028/2021	Equipamentos de Informática EM/2

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

PORTARIA Nº 0246/2021/CG-CPL

João Pessoa-PB, 18 de Novembro de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, de 03/12/2008, **RESOLVE:**

1. Designar a Capitã QOA, matrícula 519258-7, **Maria José** Andrade de Azevedo para a função de **Gestora do Contrato Administrativo N.º 0036/2021**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E FORNECIMENTO DE ASSINATURA DIGITAL ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fuller de Assis Chaves - Cg QOC
Comandante-Geral

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA EXTERNA Nº 107/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 29 de julho de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

Exonerar, ADILENE DE LIMA BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 663.708-5, do cargo em comissão de Coordenador de Área-II, símbolo CCS-3, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 108/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 29 de julho de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

Exonerar, ADILENE DE LIMA BEZERRA DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo, símbolo CCI-1, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 164/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

Exonerar, HANIERY LUIZ RODRIGUES DE LIMA, matrícula nº 663.836-8, do cargo em comissão de Vice-Diretor de Casa de Permanência, símbolo CCS-7, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 165/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de

novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

Nomear, BRUNO HENRIQUE VASCONCELOS COSTA, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor de Casa de Permanência, símbolo CCS-7, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Waleska Ramalho Ribeiro
Presidente FUNDAC
Mat. 663.746-9

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

PORTARIA Nº 013/2021/GS/IASS.

João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7º, Inciso II, da Lei nº 10.903, de 06 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e constituir a **Comissão Permanente de Licitação** composta pelos seguintes servidores: **MARIA EMILIA DE SOUZA SERRÃO**, Agente Administrativo, matrícula nº 611.295-1 (Presidente), **FABIANO MEDEIROS DE ARAÚJO**, Assessor Técnico, matrícula nº 613.378-9 (Membro) e **OLGA LÚCIA MAXIMO DA SILVA**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 612.422-4 (Membro).

Art. 2º - Como Suplentes, na ausência ou impedimentos de qualquer um dos membros titulares, ficam designados, subsequentemente, os servidores: **ISAIAS DA SILVA RAMOS**, Técnico Administrativo, matrícula nº 613.471-8 (1º Suplente) e **ANA CRISTINA AUGUSTO DE MELO**, Datilógrafo, matrícula nº 611.800-3, (2º Suplente).

Art. 3º - Ficando desde já revogada a **PORTARIA Nº 012/2020/GS/IASS.**

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente

RESENHA Nº 006/2021/GS/IASS

O Diretor Superintendente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7º da Lei nº 10.903, de 06 de junho de 2017, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de **CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS EM TEMPO DE SERVIÇO**, de acordo com o Art. 88, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, com texto alterado pela Lei Complementar nº 41, de 29 de julho de 1986 c/c o Art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal 1988.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
0751/2021-9	EUCLIDES DIAS DE SÁ FILHO	611.647-7	1997	60

RESENHA Nº 007/2021/GS/IASS

O Diretor Superintendente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7º da Lei nº 10.903, de 06 de junho de 2017, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de **CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO USUFRUÍDA EM TEMPO DE SERVIÇO**, de acordo com o Art. 88, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, com texto alterado pela Lei Complementar nº 41, de 29 de julho de 1986 c/c o Art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal 1988.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
0751/2021-9	EUCLIDES DIAS DE SÁ FILHO	611.647-7	11/05/1992 a 11/05/1997	180

LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0920

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 00278-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ADEILTON ALVES DA SILVA**, no cargo de **Oficial de Justiça** matrícula nº **071.128-4**, lotado (a) no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 18 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 939

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3884-20, RESOLVE**

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 286, publicada no D.O.E. em 01/07/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:



Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA SÔNIA SOARES DE ANDRADE**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JAIR ALVES VITORINO**, matrícula n.º 519.020-7, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei n.º 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019.

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 940

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 4864-20**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - n.º 588, publicada no D.O.E. em 08/12/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOSÉ GABRIEL LEONCIO DOS SANTOS**, beneficiário do ex-servidor falecido, **CARLOS ALBERTO LEONCIO DOS SANTOS**, matrícula n.º 519.341-9, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei n.º 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019.

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 941

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 1059-21**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - n.º 197, publicada no D.O.E. em 27/03/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LEDECLEIDE GALDINO DE LUCENA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ ONALDO DE LUCENA**, matrícula n.º 501.396-8, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei n.º 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019.

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0945

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de n.º 001109-21**, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **PÉRICLES CAMÊLO DE MÉLO**, no cargo de **Técnico de Nível Médio**, matrícula n.º 093.524-7, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Fazenda**, com base no **Art. 10º, § 1º, inciso I, alínea “a” e “b” da ECF n.º 103/2019, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE n.º 46/2020**.

João Pessoa, 26 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0959

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de n.º 002439-21**, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARLEIDE DE FARIAS FONSÊCA FLORENTINO COSTA**, no cargo de **Técnico Judiciário** matrícula n.º 470.117-8, lotado (a) no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 27 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0960

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de n.º 004395-21**, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARILDA PEREIRA GALVÃO MARCELINO**, no cargo de **Assistente Administrativo IV IX7**, matrícula n.º 005.996-0, lotado (a) no **DER - PB - Departamento de Estradas e Rodagens da Paraíba**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 27 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0962

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de n.º 004784-21**, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GIRLENE ANDRÉ DE FIGUEIRÉDO**, no cargo de **Atendente de Enfermagem**, matrícula n.º 611.878-0, lotado (a) no **IASS - Instituto de Assistência à Saúde do Servidor**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 27 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0976

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de n.º 0003978-21**, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **IVANILDO BATISTA VIEIRA**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula n.º 087.388-8, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 29 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0989

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de n.º 004040-21**, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EDNEIDE MONTEIRO DE LIMA**, no cargo de **Agente de Saúde**, matrícula n.º 090.464-3, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 09 de Novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0979

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de n.º 000975-21**, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **GEOVANES ANTONIO DOS ANJOS**, no cargo de **Consultor Técnico**, matrícula n.º 125.472-3, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Governo**, com base no **Art. 10º, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” da ECF n.º 103/2019, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE n.º 46/2020**.

João Pessoa, 03 de Novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0988

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de n.º 005028-21**, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ELIZABETE DE AQUINO ALVES**, no cargo de **Técnico Judiciário**, matrícula n.º 470.920-9, lotado (a) no **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 09 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0990

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de n.º 004521-21**, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA PEREIRA**, no cargo de **Agente Administrativo Auxiliar**, matrícula n.º 103.150-3, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 09 de Novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0996

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de n.º 004685-21**, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO**, no cargo de **Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, matrícula n.º 087.721-2, lotado (a) na **Secretaria de Estado Planejamento Orçamento e Gestão**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 09 de Novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0999

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de n.º 004656-20**, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **SUDERLAN RICARTE BEZERRA**, no cargo de **Técnico de Nível Médio**, matrícula n.º 095.408-0, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 10 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 1003

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004684-21,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ANA FRANCISCA TORREÃO MOTA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 129.721-0, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 10 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 01004

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº 004803-21,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARGARETH PEREIRA CARVALHO VIEIRA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 094.982-5, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 10 de novembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
PresidentPe da PBprev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 428/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) **PROCESSO(s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	04209-21	MARIA DAS DORES SANTOS	095.980-4

João Pessoa, 17 de novembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 430/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(s) DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	001203-21	DENIVAL ARAÚJO DE LIMA	148.429-0
02	004711-21	MARCOS RODRIGUES GOUVEIA	096.909-5
03	004688-21	CICERO ALVES DA SILVA	099.808-7
04	005462-21	SEBASTIÃO ALVES DE QUEIROZ	099.828-17

João Pessoa, 17 de novembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 432/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	004621-21	JOSÉ DE OLIVEIRA GANGORRA	058.610-2
02	004389-21	JOSÉ ALTAIR PEREIRA PINTO	081.127-1

João Pessoa, 17 de novembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 0434/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(s) DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	00479-21	AMADEU BERNARDINO DE SENA NETO	511.228-8
02	03858-21	LUIZ PAULO DOS SANTOS PEREIRA	961.931-3
03	02393-21	CLAUDIO IRLÂ DE FREITAS E SILVA	952.313-8
04	02949-21	RIVANDA MARQUES DE ALMEIDA	963.869-5
05	02515-21	JANDIRA SOBREIRA BORGES	960.114-7
06	03790-21	SUELLY FERNANDES HONÓRIO DE MEDEIROS	271.332-2
07	01898-21	ADEILDO JOSÉ DE ANDRADE	516.614-4

João Pessoa, 17 de novembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 302

João Pessoa, 27 de outubro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0266/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à DESENVOLVER O PROGR{AME}-SE: PROGRAMA MENINAS NA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESTINADO A ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, SEJA ELA REGULAR, INTEGRAL OU EJA, AUTODECLARADA DO SEXO FEMININO. VISANDO ESTIMULAR O AUMENTO DA REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO CENÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. O PROGRAMA É DEDICADO ÀS JOVENS E FUTURAS CIENTISTAS, EM PARCERIA COM AS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO, CUJAS IDEIAS E/OU PROJETOS DESENVOLVIDOS PELAS ESTUDANTES, COM O APOIO DE UMA MADRINHA (ORIENTADORA), DEMONSTREM CRIATIVIDADE, USABILIDADE E POTENCIAL DE CONTRIBUIÇÃO COM A IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEE-PRC-2021/13368.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
22101.12.362.5006.2146.0287-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.20 112	310.000,00
	3390.39 112	111.000,00
	4490.52 112	10.000,00
TOTAL		431.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Roberto Germano Costa
Presidente FAPESQ

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda/ Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 318

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso

das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora ENC GER SF - 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0020/2021 que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à QUITAR DESPESAS DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA DA SUPLAN, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NAS ALDEIAS DE BAIA DA TRAIÇÃO E MARCAÇÃO/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
30102.28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92 100	10.678,98
TOTAL		10.678,98

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Marlene Landim da Costa
Secretária de Estado da Fazenda - SIAF
Tribuna de Unidade Processadora


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 005/2021

Pelo presente edital, os membros do Conselho de Administração e, nos termos do artigo 121 da Lei 6.404/1976, convocam a Assembleia Geral Extraordinária nº 005/2021, a se realizar as 09h30min do dia 06 de dezembro de 2021, de forma presencial, na sede da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC, Av. Dom Pedro II, nº 3595, CEP 58040440, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - Inclusão de Atividades Econômicas (CNAE) Código 17419-02, 18130-99, 46478-02, 47610-01, 47610-02, 47610-03;

II - Abertura de duas filiais, uma no Distrito Industrial e outra no âmbito da Fundação Espaço Cultural;

III - Baixa do CNPJ Nº 01.518.579/0001-41, de A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA e do CNPJ 40.975.997/0001-10, da RÁDIO TABAJARA SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFUSÃO;

IV - Outros assuntos de interesse da empresa.

João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
Representante do Acionista Estado da Paraíba
E Presidente do Conselho de Administração

Naná Garcez de Castro Dória
Diretora Presidente da EPC

Diário Oficial On-line da Paraíba.

O Diário Oficial da Paraíba é disponibilizado também na sua versão on-line. Isso garante agilidade e praticidade nas consultas.

Acesse gratuitamente o conteúdo do Diário Oficial desde 2003 em:
auniao.pb.gov.br

Assine a versão on-line do Diário Oficial!

 3218.6518

 circulacao@epc.pb.gov.br

 **DIÁRIO OFICIAL**

